



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

1

**P R E G Á O E L E T R Ô N I C O**  
**Nº. 473/2022/ZETA/SUPEL/RO**

**S**

**U**

**P**

**E**

**L**

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

**Dúvidas: (69) 3212-9267**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 473/ZETA/2022/SUPEL/RO**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. PREÂMBULO:**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **473/2022/ZETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regime de Execução Indireta – **Empreitada por Preço Unitário** - tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, [Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019](#) e [Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI](#), com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) o (a) **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentará do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA: 17 de Outubro de 2022.**

**HORÁRIO: às 12h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

**1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação ZETA

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0009.071698/2022-81**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

## 2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

**2.1. Do Objeto:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, com cartão de identificação do motorista, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e liberação pela Anatel, em veículos e máquinas do DER-RO, durante o período de 12 meses.

**2.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

**2.2. Local/Horários/Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e 17.1 à 17.2.22. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.3. Prazo/Cronograma de Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Garantia/Assistência Técnica:** Ficam aquelas estabelecidas no item 29 do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5. Do Recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 19 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**3.1.** Até 03 (três) dias úteis que anteriores a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24, do Decreto Estadual N. 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [equipezeta@supel.ro.gov.br](mailto:equipezeta@supel.ro.gov.br) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

3.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Secretarias e Autarquias de Origem), decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

**3.1.2.1.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site **Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 23 do [Decreto Estadual n. 26.182/2021](#), manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [equipezeta@supel.ro.gov.br](mailto:equipezeta@supel.ro.gov.br) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório).

**4.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **até a data definida para a sessão inaugural** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**4.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

**5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**5.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

**5.2.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descriptiva técnica constante do ANEXO I(TERMO DE REFERÊNCIA).

**5.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei n.10.520/02).

**5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**5.3.1.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/);

**5.3.2.** Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

**5.3.3.** Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

**5.3.4.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**5.3.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.3.6.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.7.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**5.3.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.3.9.** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Sob a forma de consórcio, conforme motivação exposta no item 33.1 do Termo de Referência;
- 5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade administrativa contratante, durante o prazo de sua vigência;
- 5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

- 5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.](#)
- 5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
  - 5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

**6.1** As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

**7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL de cada item.

**8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os *documentos de habilitação e proposta* conforme as exigências do edital.

8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.2.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**8.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

**8.2.1.** As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.2.1.1** A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastramento* da proposta no sistema eletrônico de compras.

**8.3.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas **no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

**8.4.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**8.4.1.** A empresa licitante deverá (para cumprimento do disposto no item 8.4 deste Edital, bem como no item 47.1 e 44.1 do Termo de Referência) anexar no sistema de compras, juntamente com sua proposta de preços e documentos de habilitação, a planilha disponibilizada pelo DER-RO, anexo I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**8.5. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.**

**8.6.** Ficam os licitantes cientes de que **DEVERÃO CADASTRAR SUAS PROPOSTAS NO SISTEMA COMPRASNET COM BASE NO VALOR ANUAL, E NÃO BASEADO NO VALOR MENSAL** para os itens/lotes. Da mesma forma, na etapa de lances, os lances deverão se dar com base no valor anual do item/lote, e não no valor mensal, SOB PENA DE DESCLASIFICAÇÃO”.

**8.6.1.** Os licitantes que cadastrarem suas propostas com base no valor mensal do item/lote, bem como que concorrerem na etapa de lances com base no valor mensal do item/lote, **SERÃO DESCLASIFICADOS NA ETAPA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento de tal regra no decorrer do certame, tendo em vista que declaram, no cadastramento de suas propostas, que conhecem todos os termos do Edital”.

**8.6.2.** Os itens 8.6 e 8.6.1 acima visam garantir igualdade de competição a todos os participantes da licitação, estando ancorados no princípio da isonomia, previsto no art. 3º, da Lei Federal 8.666/93, bem como baseiam-se no princípio da competitividade, permitindo que os licitantes concorram no certame nos mesmos termos”.

**8.7 – DA POSSIBILIDADE DE COMPOR O CADASTRO DE RESERVA EM ITENS/LOTES DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação ZETA

8.7.1. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto Estadual n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, as empresas remanescentes que ACEITAREM PREÇOS IGUAIS AO DO LICITANTE VENCEDOR, na sequência da classificação do certame.

8.7.2. As empresas que desejarem ser convocadas para manifestação sobre os itens nos quais desejam compor o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços deverão, obrigatoriamente, juntar no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços (com a proposta de preços, não no anexo de habilitação, quando não será recepcionada), antes da abertura da licitação, declaração de que desejam, no decorrer do certame, ser convocadas para manifestação.

8.7.2.1. A ausência de envio de declaração prévia, nos termos do item 8.6.2, implicará na não convocação das empresas que se quedaram inertes da manifestação de interesse prévio, sendo, tal fato, desde já, de conhecimento de todos os licitantes.

8.7.3. Ante a juntada da declaração prevista no item 8.6.2, o Pregoeiro, após a convocação de proposta ajustada por parte dos licitantes classificados em primeiro lugar nos itens/lotes da licitação, convocará unicamente as empresas que apresentaram a declaração prevista no item imediatamente acima.

8.7.3.1 Em nome da celeridade processual, a convocação se dará em apenas um item no qual a empresa figure como remanescente, devendo, na declaração, a licitante indicar os itens nos quais deseja compor o cadastro de reserva. A declaração enviada terá validade para todos os itens, e será de responsabilidade da empresa o possível esquecimento na menção de um ou outro item.

8.7.4. Convocada pelo Pregoeiro, a empresa que deseje compor o cadastro de reserva na futura Ata de Registro de Preços deverá juntar DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR, e de que, nessa condição, deseja compor o cadastro de reserva, ocasião que indicará, na declaração, o item/lote, ou os itens/lotes, nos quais deseja ser inscrita no referido cadastro.

8.7.5. Caso a declaração encaminhada não deixe expresso de que a empresa interessada em compor o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços ACEITA O PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR, a mesma será desconsiderada pelo Pregoeiro, por ser irregular, e a empresa não será inscrita no referido cadastro. O mesmo se dará se a empresa encaminhar documento diverso da declaração solicitada.

8.7.6. O prazo para envio da declaração supramencionada (que não se confunde com o prazo de envio de proposta ajustada, ou com outro prazo a ser fixado pelo pregoeiro) será de, no máximo, 30 minutos.

8.7.7. A decisão sobre participar ou não do cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços é unicamente da empresa participante, todavia, após apresentar declaração, a mesma vincula a empresa a cumprir os seus termos, pelo que não será aceito pelo Pregoeiro pedido de desistência.

## 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Item 8.2** do Edital.

**9.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.4.1.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.5. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) 2% (dois por cento).

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.17.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.17.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017 (nesse caso, a empresa será convocada por meio do chat de mensagens pelo Pregoeiro e terá o prazo máximo de 05 minutos para apresentar melhor oferta, sob pena de preclusão), seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda as primeiras hipóteses.

9.21. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, do Decreto Estadual 26.182/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

9.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. A empresa licitante deverá (para cumprimento do disposto no item 8.4 deste Edital, bem como no item 47.1 e 44.1 do Termo de Referência) anexar no sistema Compras, juntamente com sua proposta de preços e documentos de habilitação, a planilha disponibilizada pelo DER-RO, anexo I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.24. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá requerer sua atualização da planilha mencionada no item 9.23, juntamente com a atualização da proposta de preços apresentada pela empresa licitante; em não havendo a devida atualização a empresa convocada será desclassificada.

## **10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1.** Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Precos da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casasdecimais:**

**10.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

**10.1.2.** Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.1.3.** Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.

**10.2.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ZETA**

subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;

11.5. **Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, podendo fixar prazo maior, se for o caso;

11.5.1. O licitante que convocado para envio de sua proposta ajustada, caso não envie o documento solicitado, será **DESCLASSIFICADO**.

11.5.1.1. O Pregoeiro poderá convocar todas as empresas que apresentarem valor dentro do estimado pela Administração para envio de proposta ajustada, tendo em vista a necessária celeridade processual. As empresas que não atenderem a convocação serão **DESCLASSIFICADAS**.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

## **12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS**

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

## **13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)**

**13.1.** Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

**13.1.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**13.1.3.** Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

**13.1.4.** O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

**13.2.** Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**13.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.3.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

### **13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

### **13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- b) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

### **13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação ZETA

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

13.6.2. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

### **13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente (conforme art.31, II, da Lei 8.666/93), **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial,



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**b) Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social (ano-civil 2021, independente da forma e do sistema de escritura), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo necessário, em face da complexidade e vultuosidade do objeto da licitação, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

### **13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.8.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, e alterações, da seguinte forma:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

- a) Para os itens, cujos valores não ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicado o art. 4º, I, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA com os itens para os quais apresentar proposta;
- b) Para os itens, cujos valores estiverem fixados entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 4º, II, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA E QUANTIDADE com os itens para os quais apresentar proposta.
- c) Para os itens, cujos valores estiverem registrados acima do patamar de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 4º, III, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA, QUANTIDADE e PRAZO para os itens nos quais apresentar proposta.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

13.8.2. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com o item para o qual apresentar proposta.

13.8.3 A comprovação de QUANTIDADE se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com o item para o qual apresentar proposta no patamar mínimo de 20% (vinte por cento).

13.8.4 Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

13.8.5 Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

**13.10. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.**

**13.10.1. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI N°. 10.520/02](#).**

13.10.2. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.11. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.13. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.14.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

**13.15. AS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO OU OS APRESENTAR EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL, SERÃO**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

INABILITADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DISPOSTOS NO ART. 3º, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5º, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

13.15.1. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME ART. 8.666/93, ART. 43, §3º. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRA'SNET CONCONMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.17. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.18. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**13.19.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**14 – DOS RECURSOS**

14.1. Após a fase de **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

### **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

### **16. DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

16.8. Serão observados os artigos 23-A e 23-B do Decreto Estadual 18.340/2013, alterado pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021 (critérios de revisão de ata de registro de preço) quando da aplicação de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

**17 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (ou documento equivalente, por exemplo, como nota de empenho, se for o caso), cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art. 57 da Lei 8.666/93](#).

17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18 – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL**

Conforme estabelecido no item 20, 10 e 30 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO**

Conforme estabelecido no item 25 e 31 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme estabelecido no item 23 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme estabelecido no item 24 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

**23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo em vista que o processo em tela visa à elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

A presente decisão está ancorada no Decreto Estadual N. 18.340/2013, art. 8º, §4º, no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão 8946/2012, bases jurídicas as quais colaciono abaixo:

1. DECRETO ESTADUAL N. 18.340/2013

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

Art. 8º, §4º: “na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

**2. ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO**

“3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.

3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital. Frise-se que nesse sentido é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado (...).” (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88).

**VOTO DO MINISTRO RELATOR:**

7. Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível. Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e VOTO por que seja adotado o Acórdão ora submetido à deliberação desse Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2011. JOSÉ JORGE (Análise da Unidade Técnica, corroborada pelo Min. Relator, no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO) 3. “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Acórdão 8946/2012-Segunda Câmara/TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO.

**24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 \(cinco\) anos](#), sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

24.12. O valor inicial atualizado do contrato de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do [Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.](#)

24.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrita, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.17. Os casos omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 26.182/2020](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93.](#)

24.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº. 8.666/93.](#)

**24.20.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br).

**24.21.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos, e tampouco alegação de desconhecimento dos termos dos anexos deste ato convocatório.

**24.22.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9267**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**24.23.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

**25 – ANEXOS**

**25.1.** São anexos deste Edital o Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria/Autarquia de Origem, e o Quadro Estimativo de Preços, elaborado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços (SUPEL-GEPEAP).

A Publicação de tais documentos como anexos do Edital não transfere a responsabilidade por tais documentos ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, dado ao princípio da Segregação de Funções.

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Quadro Estimativo de Preços;

**ANEXO III** -Minuta da Ata de Registro de Preço;

**ANEXO IV** -Minuta de Contrato.

**Porto Velho-RO, 30, de setembro de  
2022.**

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro(a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

# **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

Departamento: **COORDENADORIA DE LOGÍSTICA – CLOG.**

**2. OBJETO**

2.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, com cartão de identificação do motorista, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e liberação pela Anatel, em veículos e máquinas do DER-RO, durante o período de 12 meses.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS REQUISITOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, com cartão de identificação do motorista, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e liberação pela Anatel, para veículos do DER-RO, durante o período de 12 meses.	UND.	712

**3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- a) Central de Monitoramento: A Central de monitoramento será instalada no prédio sede e o serviço de monitoramento será realizado por servidores do quadro do DER/RO, devidamente treinados e certificados como aptos pela empresa contratada.
- b) Tecnologia: O rastreamento e monitoramento serão feitos por intermédio da tecnologia GPS (Global Positioning System), combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) por meio a rede de cobertura celular GSM (Global System for Mobile).

**3.2. CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO AVL (AUTOMATIC VEHICLE LOCATION):**

3.2.1. Tecnologia de comunicação via GSM/GPRS;

3.2.2. Tecnologia de localização via GPS;

3.2.3. Antena GPS interna ou externa;

3.2.4. Quad-Band (850/900/1800/1900MHz) GSM/GPRS/EDGE;

3.2.5. Detecção de falha de alimentação;

3.2.6. Proteção de sobre carga;

3.2.7. Proteção contra curto-circuito;

3.2.8. Ser homologado pela ANATEL;

3.2.9. Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: Transmitir à central de controle a situação atual do veículo, permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento, permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

3.2.10. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria.

3.2.11. Os Módulos AVL deverão vir pré-configurados com cerca eletrônica ativada na divisa entre o Estado de Rondônia, efetuando o bloqueio automático do motor do veículo por meio de corte da ignição do motor ou combustível, em todas as ocorrências que algum veículo do DER/RO ultrapassar a cerca eletrônica sentido Estado de Rondônia;

3.2.12. Todas as tecnologias envolvidas, incluindo CHIP serão por conta da contratada.

**3.3. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO:**

3.3.1. Além de disponibilizar e instalar os equipamentos embarcados, a contratada também deverá disponibilizar gratuitamente via web (internet) em Web Site Seguro (<https://>), acesso ao software de monitoramento e rastreamento que atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais descritos neste Estudo Técnico;

3.3.2. O software deverá ser nativo para plataforma Web e identificar equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento;

3.3.3. O software deverá permitir o controle, o gerenciamento, o monitoramento e o rastreamento da frota, por meio da combinação a tecnologia de transmissão de dados GSM/GPRS e localização GPS;

3.3.4. Possibilitar a habilitação dos usuários indicados por login e senhas distintas e diferentes níveis de acesso ao software na Web site;

3.3.5. Permitir consultas e emissão de relatórios baseados nos dados disponíveis no banco de dados;

- 3.3.6. Permitir a emissão visualização na tela e impressão de, pelo menos, os seguintes relatórios gerenciais, por período, veículo ou combinação:
- a) Tempo de motor ligado X tempo de motor desligado;
  - b) Tempo de motor ligado X veículo parado;
  - c) Velocidade média;
  - d) Velocidade máxima realizada;
  - e) Velocidade máxima realizada X velocidade máxima permitida no sistema;
  - f) Quilometragem percorrida;
  - g) Quilometragem das rotas;
  - h) Acompanhamento da pontualidade das rotas, informando o horário previsto das partidas X realizado das partidas;
  - i) Acompanhamento das rotas, indicando horário/percurso realizado do veículo X horário/percurso programado do veículo;
  - j) Histórico de localização do veículo;
  - k) Pontos de referência e ou interesse programados;
  - l) Cercas eletrônicas ativadas;
  - m) Cercas eletrônicas ativadas X veículos que ultrapassaram os limites programados na cerca eletrônica;
  - n) Tempo médio de percurso;
  - o) Tempo do percurso realizado X tempo do percurso programado.
- 3.3.7. Permitir o cadastramento de motorista(s) por veículo(s), visando identificar seu condutor quanto houver necessidade;
- 3.3.8. Quando forem cadastrados motoristas, o sistema de monitoramento e rastreamento deverá permitir ao usuário, de acordo com seu nível de acesso, solicitar relatórios gerenciais customizados que possibilitem verificar a movimentação da frota por meio dos motoristas, com no mínimo as seguintes informações:
- a) Quilometragem percorrida por motorista;
  - b) Quilometragem percorrida por motorista X horário de utilização do veículo por motorista;
  - c) Horário de utilização do veículo por motorista;
  - d) Ocioseidade do veículo por motorista/
  - e) Horário de utilização do veículo por motorista X ociosidade do veículo por motorista, e Relatório dos veículos efetivamente monitorados e rastreados no período "mês";
- 3.3.9. Possibilitar a customização da formatação das consultas e relatórios caso a apresentação dos dados sejam considerados insatisfatório pelo DER;
- 3.3.10. Acompanhar e fiscalizar as rotas realizadas pela frota de veículos do DER, exigindo o trajeto realizado com alto nível e detalhamento (data - hora - endereço - velocidade - cidade - UF), dando condições ao DER para planejar as ações que envolvem os veículos monitorados e rastreados;
- 3.3.11. Demonstrar a quilometragem realizada pela frota utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), apresentando a distância percorrida pelo veículo em um período pré-definido pelo DER;
- 3.3.12. Demonstrar a velocidade média realizada pela frota do DER, apresentando a velocidade médica praticada pelo veículo durante o trajeto;
- 3.3.13. Possibilitar a localização da frota do DER/RO por meio do mapa digital georreferenciado, com margem de erro máxima de 5 (cinco) metros, possibilitando acionamento da central de monitoramento e rastreamento para tomada de atitudes, visando salvaguardar o patrimônio, membros e servidores transportados;
- 3.3.14. Possibilitar o controle de velocidade da frota do DER/RO em vias urbanas, estaduais e federais, permitindo o envio de alertas automáticos dos excessos de velocidade praticados no veículo, no exato momento que a velocidade limite estipulada pelo DER/RO for ultrapassada. O gestor deverá receber estas informações via e-mail;
- 3.3.15. Demonstrar a atividade da frota do DER/RO, se o veículo está ligado ou desligado, em movimento ou parado;
- 3.3.16. Identificação do estado dos veículos visualmente com uma cor para cada estado definido pelo DER/RO;
- 3.3.17. Utilização de ponto de referência;
- 3.3.18. Consultas nos mapas utilizados pela ferramenta, facilitando a localização de itens no mapa, como bairros, ruas, etc;
- 3.3.19. Medição de distância entre dois pontos;
- 3.3.20. Agendamento do envio de comandos para os equipamentos, tais como requisição de posição;
- 3.3.21. Definição de filtros, de acordo com condições aplicáveis às informações registradas pelo sistema;
- 3.3.22. Visualização no mapa digital em tempo real das viaturas monitoradas;
- 3.3.23. Atualização automática da posição das viaturas no mapa;
- 3.3.24. Visualização individual, parcial e global de todas as viaturas no mapa;
- 3.3.25. Visualização do histórico do trajeto feito pelo veículo;
- 3.3.26. Visualização de vários trajetos simultaneamente;
- 3.3.27. Visualização do estado da última leitura (GPS válido, GPS inválido ou gravado);
- 3.3.28. Verificação se um veículo se encontra dentro ou fora de uma cerca eletrônica cadastrada previamente;
- 3.3.29. Possibilidade de navegação em diversos níveis de zoom, bem como visão do mapa, satélite e híbrido;
- 3.3.30. Possibilidade de visualização total ou parcial da rota pesquisada;
- 3.3.31. Possibilitar o bloqueio remoto de veículo da frota do DER do meio do corte da ignição do motor ou combustível, mediante solicitação do DER/RO, observando as condições de segurança, de modo a não causar acidentes de trânsito, utilizando-se a tecnologia de bloqueador do tipo temporizado, com no mínimo 30 segundos para bloqueio total intercalado;
- 3.3.32. Permitir o atendimento de situações de emergência por meio de botão de pânico com funcionalidade customizável;
- 3.3.33. Oferecer o serviço de limite geográfico virtual (áreas onde o veículo não pode entrar ou sair), denominado "cerca eletrônica", à frota do DER/RO por meio do mapa digital georreferenciado, capaz de enviar alertas automáticos no exato momento que o veículo monitorado e rastreado ultrapassar o perímetro previamente estabelecido. O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail;

- 3.3.34. Oferecer o serviço de cadastramento de eventos configuráveis de pontos ou rotas preestabelecidas pelo DER/RO, para análise de atraso, adiantamento ou descumprimento, capaz de enviar alertas automáticos no exato momento que o veículo monitorado realizar a violação. O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail;
- 3.3.35. Possibilitar o envio simultâneo de comandos para um veículo, grupo de veículos ou toda a frota;
- 3.3.36. Possibilitar o "replay" histórico do trajeto e estado do veículo de um período mínimo de 2 (dois) anos anteriores a última atualização do sistema;
- 3.3.37. Possibilitar o confronto da posição real do veículo ou grupo de veículos em referência a programada nos eventos configuráveis;
- 3.3.38. Permitir a suspensão do serviço de monitoramento e rastreamento para veículos fora de operação ou eventualmente sinistrados, até o pleno restabelecimento das condições de circulação do veículo;
- 3.3.39. Atualizar a posição dos veículos da frota, com intervalo máximo de 3 (três minutos), por mudança de direção e distância percorrida;

#### **3.4. VISUALIZAÇÃO DA FROTA POR MEIO DE MAPA DIGITAL GEORREFERENCIADO:**

- 3.4.1. O serviço de monitoramento/rastreamento a ser contratado, deverá possibilitar a visualização da frota de veículos do DER/RO plotada em mapa digital georreferenciado, nos modos mínimos: imagem real de satélite e mapa;
- 3.4.2. Por meio dos mapas digitais, o serviço deverá apresentar ainda as seguintes características mínimas:
- Visualização individual, parcial e global de todos os veículos do DER/RO;
  - Possibilitar o cadastramento e visualização por grupos de veículos do DER/RO;
  - Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Rondônia, com arruamento, rodovias e a informação de tráfego de veículos, online;
  - Possibilitar a criação de rotas e pontos de referência personalizadas no mapa digital;
  - Possibilitar a listagem dos veículos do DER/RO, próximos a um endereço pré-determinado pelo DER/RO;
  - Apresentar no mapa digital setas de direcionamento do sentido para onde os veículos estão se deslocando;
  - Identificar os veículos do DER/RO a partir do posicionamento do ponteiro do "mouse" sobre os respectivos ícones identificadores;
  - Possibilitar zoom de aproximação e recuo.

#### **3.5. "FIRMWARE" DA SOLUÇÃO:**

- 3.5.1. Comunicação por GPRS e GSM;
- 3.5.2. Taxa de comunicação compatível com GSM;
- 3.5.3. Protocolo de comunicação TCP (Transmission Control Protocol) com a parte de dados contendo:
- Data dia, mês, ano;
  - HORA: hora, minuto, segundo;
  - Velocidade, Curso, Estado das entradas, saídas e ignição intervalo de comunicação configurável remotamente;
  - Armazenamento interno de dados;
  - Cerca eletrônica embarcada;
  - Pontos de controle com área configurável (área de risco - área sem risco);
  - Possibilidade de utilização de qualquer empresa de telefonia móvel;

#### **3.6. CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES (DATA CENTER):**

- 3.6.1. Os dados apurados pelo sistema de monitoramento e rastreamento devem ser armazenados em Data Center Profissional com as seguintes características mínimas:
- O software do sistema, bancos de dados e firewall deverão estar instalados de forma redundante em "Data Center" Profissional da contratada, de modo endereçar os dados dos veículos para no mínimo 02 servidores distintos, em áreas geográficas diferentes, garantindo o acesso à internet e toda a segurança necessária a prestação dos serviços contratados;
  - As informações coletadas no banco de dados deverão ser armazenadas contendo todos os dados referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota e permanecerem disponíveis para consulta por um período retrospectivo mínimo de 24 meses a 60 meses;

#### **3.7. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

- 3.7.1. Instalação dos Módulos AVL:
- Os Módulos AVL, antenas, cabos elétricos e acessórios devem ser instalados no interior dos veículos, protegidos do sol e da água;
  - O local da instalação deve dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;
  - A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema elétrico do veículo posterior à caixa de fusíveis, não sendo permitida a instalação de bateria reserva;
  - Os módulos AVL deverão funcionar mesmo estando o veículo com ignição desligada, com energia proveniente da corrente de carga da bateria;
  - Os módulos AVL, ao sofrerem algum tipo de violação, deverão emitir um sinal para a Central de monitoramento e rastreamento para que sejam tomadas as ações determinadas para apuração dos fatos;

### **4. JUSTIFICATIVAS**

#### **4.1. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.3. A presente demanda ocorre em razão da necessidade de controle efetivo das rotas realizadas durante as atividades afins referente aos veículos pesados e leves, que compõem a frota deste Departamento.

**4.4. FINALIDADE DO BEM:**

4.5. A finalidade da contratação visa à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, sob outro enfoque, o objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização.

**4.6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS GERADOS COM A CONTRATAÇÃO DO BEM:**

4.7. Acompanhar em tempo real, durante as 24 horas do dia, todos os dias, a localização e a movimentação dos veículos e equipamentos que compõe da frota deste Departamento em todo o Estado de Rondônia.

**4.8. A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DO BEM PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR OU ÓRGÃOS:**

4.9. Contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos do DER/RO, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades desta instituição. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto se destina também à prevenção de roubos, furtos, sinistros. O objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

**4.10. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO BEM NESTE MOMENTO:**

4.11. O DER possui uma frota de **640**, esta contratação tem a finalidade de evitar que esses veículos sejam furtados e/ou roubados.

4.12. Diante das constantes ocorrências de roubo/furto de veículos em todo o país, sobretudo no Governo do Estado de Rondônia, além de sequestros relâmpago, surge a necessidade da realização de um monitoramento, com o cartão de identificação do motorista da frota do DER-RO, a fim de prevenir esses tipos de ocorrências a contratação tem o objetivo de monitorar a frota de veículos, utilizando-se de um equipamento moderno oferecendo segurança contra roubos dos veículos deste Departamento.

**5. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

5.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

5.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

5.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

5.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

5.6. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

**6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

6.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**7. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

**8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8.2. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93;

**9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Trata-se de conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade Pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

9.2. Nesse sentido, o sistema de registro de preços não obriga a sua execução, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, conforme o disposto no § 4º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 [...]

[...]

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro do registro preferência em igualdade de condições.

9.3. Neste contexto, o SRP em tela, justifica-se em decorrência das imposições do Decreto Estadual 18.340/2013 – “Regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.” o art. 3º, caput, assevera:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

O sistema de Registro de Preços trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade Pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata. Nesse sentido, o sistema de registro de preços não obriga a sua execução, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**10. DO REAJUSTE**

- 10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.8. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o art. 4º, §1º ao 3º a Lei nº25.892/21.
- 10.9. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com o art. 15, §2º ao §7º da Lei nº25.892/21.
- 10.10. Observando-se o Art. 23-B:
- Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)
- § 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)
- I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)
- II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)
- § 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)
- § 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probabilidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)
- § 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)
- § 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

## 11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Termo de Referência encontra-se ainda fundamentado com os seguintes dispositivos: artigo 15, inciso II, §§ 1º a 6º da Lei 8.666/1993 e artigo 11 da Lei 10.520/2002.

## 12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

12.1. Consideram-se os bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o Inciso II do Art. 3º do Decreto Estadual nº 26.182/21, e art. 1º da Lei 10.520/2002, nº 8.666/1993 e suas alterações.

## 13. DA COTA ME/EPP

13.1. FICA VEDADO a reserva de COTA ME/EPP, uma vez que a futura contratada deverá dispor de infraestrutura, logística, quantidade e capital para a execução dos serviços, tendo em vista que a Administração, via de regra, não realiza pagamento antecipado, podendo-se assim restar inviabilizada a execução do futuro contrato.

13.2. Dessa forma, considerando que a administração pública não deve elevar a hipossuficiência econômica acima do interesse público, sopesando os princípios pertinentes ao presente certame, tais como da competitividade, economicidade, eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa conforme é vislumbrado no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, e ainda com escopo no art. 49, III, da Lei Complementar n. 123/2006, somos pela vedação da reserva de COTA para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme § 5º do Art. 8º do Decreto Nº 21675 DE 03/03/2017, uma vez que não é vantajoso para administração pública e pode gerir prejuízo ao objeto constante neste Termo de Referência.

## 14. ESTIMATIVA DA DESPESA

14.1. Os custos dos materiais serão apurados através de pesquisa de preço a ser realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

14.3. A avaliação do custo é realizado por equipe da SUPEL, através de quadro comparativo de preços onde é determinado o custo médio através de licitações anteriores/banco de preço e orçamentos atualizados de fornecedores dos objetos, inserida em momento oportuno pela SUPEL em conformidade com as legislações vigentes, a ser realizada com fornecedores, Atas de Registros de Preços publicadas, etc, primando pela qualidade conforme especificação técnica do Termo de Referência.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento dar-se-á pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste termo de referência.

## 16. DO PRAZO DE ENTREGA

16.1. A entrega será TOTAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística do DER/RO, por meio da expedição da Ordem de Serviço e Requisição pelo setor de logística do DER.

16.3. O prazo para a instalação dos rastreadores será de 05 (cinco) dias, contados a partir da dará do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

16.5. A comissão de recebimento com no mínimo três membros nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, acompanhara a entrega dos equipamentos.

## 17. DO LOCAL DE ENTREGA

- 17.1. A instalação dos equipamentos e os serviços, poderá ser realizada nas dependências da contratada e/ou em local previamente acertado entre o representante da contratada e o gestor.
- 17.2. No interior do Estado, os serviços deverão ser realizados nas dependências das Residências Regionais do DER/RO, conforme os endereços:
- 17.2.1. 1<sup>a</sup> Residência Regional de Colorado do Oeste - Endereço: Rua Amapá, Nº 5329, Bairro São José. CEP: 76.993-970.
- 17.2.2. 2<sup>a</sup> Residência Regional de Ariquemes - Endereço: Rua Vimberê, Nº 2188, SETOR 04. CEP: 76.873-463.
- 17.2.3. 3<sup>a</sup> Residência Regional de Ouro Preto do D'Oeste - Rua: Burareiro, S/Nº, Setor Industrial. CEP: 76.920-000.
- 17.2.4. 4<sup>a</sup> Residência Regional de Cacoal - Rua Rondônia, Nº 1078, Bairro Incra. CEP: 76.965-872.
- 17.2.5. 5<sup>a</sup> Residência Regional de Rolim de Moura - Av Sete de Setembro, Nº 5490, Bairro Boa Esperança. CEP: 76.940-000.
- 17.2.6. 6<sup>a</sup> Residência Regional de Machadinho d'Oeste - RO 133, Nº 4041. CEP: 76.868-000.
- 17.2.7. 7<sup>a</sup> Residência Regional de Alvorada d'Oeste - RO - Av Independência S/Nº, Bairro Alto Alegre. CEP: 76.930-000.
- 17.2.8. 8<sup>a</sup> Residência Regional de Jí-Paraná - BR 364 - KM 08, Setor Rural. CEP: 76.900-000
- 17.2.9. 9<sup>a</sup> Residência Regional de Vilhena - Av Jo Sato, Nº 1280, Bairro Bela Vista.
- 17.2.10. 11<sup>a</sup> Residência Regional de Pimenta Bueno - Rua Rui Barbosa, Nº 250, Beira Rio. CEP: 76.970-970
- 17.2.11. 12<sup>a</sup> Residência Regional de Jaru - Rua Tapajos, Nº 3963, SETOR 02. CEP: 76.890-000
- 17.2.12. 13<sup>a</sup> Residência Regional de Porto Velho - Rua Antônio Lacerda, Nº 4168, SETOR INDUSTRIAL. CEP: 76.821-038.
- 17.2.13. 14<sup>a</sup> Residência Regional De Extrema - BR 364, KM 1042, DISTRITO DE EXTREMA.
- 17.2.14. 15<sup>a</sup> Residência Regional De Buritis - AV AYRTON SENA, Nº 3766, SETOR INDUSTRIAL. CEP: 76.880-000.
- 17.2.15. 16<sup>a</sup> Residência Regional De São Francisco - Rua Dom João, Nº3436, Bairro Cidade Baixa.
- 17.2.16. Usina de Ariquemes - RO 257 KM 03, S/N, Zona Rural Saída para Machadinho d'Oeste.
- 17.2.17. Usina de Jí-Paraná - Av Edson Lima, nº 3835, Bairro Jorge Teixeira.
- 17.2.18. Usina De Rolim De Moura - Av Morumbi, S/N, Esquina c/ Parnaíba.
- 17.2.19. Usina De Jaru - RO 463 (PÁTIO DA COOAJA), Bairro Zona Rural.
- 17.2.20. Usina De Vilhena - Setor 13, Quadra 07, Lote 01.
- 17.2.21. Usina De Cacoal - Lote 31, Linha 04 Gleba, Setor Prosperidade.
- 17.2.22. GAU – GERENCIA DE AÇÕES URBANISTICAS - Rua Antônio Lacerda, Nº 4168, Setor Industrial. CEP: 76.821-038.

## 18. DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para cada item foram aferidas levando em consideração o Estudo Técnico (0028419868) e Tabela da Memória de Cálculo elencada no item **38 TABELA QUANTITATIVO**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, com cartão de identificação instalado, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e liberação pela Anatel, para período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico.

## 19. CONDIÇÕES/RECEBIMENTO

19.1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório:

I - Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

II - Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à contratada para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

III - Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

20.1.1. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

20.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

20.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad I = \dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

20.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. À Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

20.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **21. DO VALOR**

21.1. O valor estimado para a presente contratação será oportunamente juntado aos autos pelo Setor de Pesquisa de Preços da SUPEL, realizados através de cotação de preços no mercado ou o existente em seu banco de pesquisa em atendimento à competência designativa da Lei nº 8.666/93.

21.2. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alteração de valores de mercado, será efetuada nova cotação visando verificar se os preços ofertados são economicamente viáveis à Administração Pública.

## **22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **22.1. Justificativa para não indicação de dotação orçamentária para Registro de Preço**

22.1.1. Tendo em vista que o processo em tela visa a elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

22.1.2. A presente decisão está ancorada no Decreto Estadual N. 18.340/2013, art. 8º, §4º, no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão 8946/2012, bases jurídicas as quais colaciono abaixo:

#### **22.1.2.1. 1. DECRETO ESTADUAL N. 18.340/2013**

Art. 8º, §4º: “na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

#### **2. ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO**

“3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.

3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital.

Frise-se que nesse sentido é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, fica ndo no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado (...).” (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88)

#### **VOTO DO MINISTRO RELATOR:**

7. *Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível.*

*Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e VOTO por que seja adotado o Acórdão ora submetido à deliberação desse Colegiado.*

*TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2011. JOSÉ JORGE*

*(Análise da Unidade Técnica, corroborada pelo Min. Relator, no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO)*

3. *“Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.*

*Acórdão 8946/2012-Segunda Câmara/TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO*

## **23. DEVERES DA CONTRATADA**

23.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes ao objeteo deste instrumento devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

23.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

23.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

23.4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

23.5. Fazer acompanhar, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

23.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

23.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

23.8. Entregar os dos equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

23.9. Substituir os Módulos Rastreadores em caso de pane, incondicionalmente por um novo;

23.10. O objeto deste termo deverá ser entregue com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

23.11. Possibilitar acesso do software de monitoramento/rastreamento em computadores deste Departamento;

23.12. Manter sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de monitoramento e rastreamento, sob pena de responsabilidade, bem como, de todo e qualquer assunto de interesse do DER/RO, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

23.13. Reportar-se sobre a execução do contrato, única e exclusivamente ao gestor do contrato;

- 23.14. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 23.15. Dar plena e total garantia quanto à qualidade do serviço fornecido, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante vigência da Ata de registro de preços;

#### **24. DEVERES DA CONTRATANTE**

- 24.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 24.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 24.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
- 24.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;
- 24.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
- 24.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **25. SANÇÕES**

- 25.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
- 25.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 25.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não prestado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- 25.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 25.1.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 25.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 25.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
- 25.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
- 25.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor serviço, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 25.1.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
- 25.2. A multa prevista nos subitens 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 25.1.5 e 25.1.6;
- 25.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.
- 25.4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.
- 25.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impeditos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.
- 25.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **26. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

- 26.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso vi da lei 8.666/93, documentação relativa a:

##### **26.1.1. Habilidade Jurídica**

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portalempreendedor.gov.br/>;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**26.2.****REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Certidão de Regularidade de Débito - CNDT, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- h) Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- i) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

**27.****RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05** (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
    - a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
    - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica
  - b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro (2021, independente da forma e do sistema de escrituração), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para o item no qual estiver participando.
- OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo necessário, em face da complexidade e vultuosidade do objeto da licitação, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

**28.****QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 28.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, e alterações, da seguinte forma:
- a) Para os itens, cujos valores não ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicado o art. 4º, I, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA com os itens para os quais apresentar proposta;
  - b) Para os itens, cujos valores estiverem fixados entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 4º, II, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA E QUANTIDADE com os itens para os quais apresentar proposta.
  - c) Para os itens, cujos valores estiverem registrados acima do patamar de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 4º, III, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA, QUANTIDADE e PRAZO para os itens nos quais apresentar proposta.

28.2. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com o item para o qual apresentar proposta.

28.3. A comprovação de QUANTIDADE se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com o item para o qual apresentar proposta no patamar mínimo de 20% (vinte por cento).

**29.****GARANTIA**

- 29.1. Deverá ser prestado a garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.
- 29.3. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.
- 29.5. A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 29.7. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.

29.9. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

### **30. DA GARANTIA CONTRATUAL**

30.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

30.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

30.3. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

30.4. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

30.5. seguro-garantia;

30.6. fiança bancária.

30.7. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

30.9. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

30.11. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

30.13. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

30.15. É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

30.17. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

30.19. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

30.21. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

30.23. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

### **31. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

31.1. Conforme art. 67 da Lei 8666/93, a Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidores do DER-RO especialmente designados, demandantes através de Ordem de Fornecimento.

31.2. A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

31.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquhar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

31.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

31.5. O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

31.6. Verificar a entrega dos materiais, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;

31.7. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos materiais, acompanhando toda a entrega do mesmo;

31.8. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;

31.9. Exigir da Contratada a substituição dos materiais com erros ou imperfeições;

31.10. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

31.11. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do contrato;

31.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;

31.13. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

31.14. Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega do objeto do contrato;

31.15. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

31.16. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

31.17. Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do bem do objeto em Contrato;

31.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato;

31.19. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93;

31.20. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

31.21. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

31.22. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

31.23. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

31.24. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

31.25. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **32. DA GARANTIA TÉCNICA**

32.1. O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

32.2. A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela contratante;

32.3. Para os reparos ou substituições, a empresa deve disponibilizar equipe própria técnicos;

32.4. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

32.5. e) Custos com viagens e diárias serão por conta da contratada.

32.6. f) Em casos de necessidade de substituição ou reparos nos módulos ou quaisquer ocorrência de correção de problemas que possam advir, todas as despesas e custos decorrentes, serão arcados pela contratada.

### **33. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

33.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

33.2. Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum.

### **34. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

34.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto solicitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

34.2. Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

### **35. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

35.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

35.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

35.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.5. A conformidade do serviço/material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

35.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

35.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

35.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

35.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

35.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. 20.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

35.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

35.14. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

35.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

35.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

35.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **36. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

36.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

### **37. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

37.1. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

### **38. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

38.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

38.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

38.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

38.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

38.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

38.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

38.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **39. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”**

39.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Decreto Estadual 18.340/2013;

39.2. A utilização da Ata nos termo do subitem 30.1 somente poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 - TCE/RO – PLENO;

39.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

39.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

39.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

39.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

39.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

### **40. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

40.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

40.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

40.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

40.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

40.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

40.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **41. DOS CASOS OMISSOS**

41.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

### **42. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

42.1. Nos termos do artigo 62 *caput* e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, facilita-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

42.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos/serviços fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos serviços/produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

42.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

42.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

#### **43. DISPOSIÇÕES GERAIS**

43.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

43.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada;

43.3. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

43.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Comissão de Fiscalização;

43.5. Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

#### **44. DA REVISÃO**

44.1. Para início da análise de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO inicial, exigida no item 47.1 deste instrumento, demonstrando a variação do aumento dos seus custos, de acordo com os termos do Art. 13 e 14 do Decreto nº. 25.829, de fevereiro de 2021.

#### **45. DA RESCISÃO**

45.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

45.4. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

45.7. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

45.10. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **46. FORO**

46.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes desta aquisição.

#### **47. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

47.1. Que licitante apresente obrigatoriamente junto a sua proposta a composição de preços detalhada com seus custos e lucros pretendidos.

#### **48. TABELA QUANTITATIVO**

Considerando que este Departamento está aguardando a entrega de máquinas e veículos, através dos seguintes processos: Processo 0009.597778/2021-81 para aquisição de 18 (dezoito) veículos, Processo 0009.227460/2019-11 para aquisição de 6 (seis) caminhões, Processo 0009.589055/2021-17 para aquisição de 2 (dois) caminhões, Processo 0009.610906/2021-90 para aquisição de 1 (um) grupo gerador, Processo 0009.568746/2021-79 para aquisição de 1 (um) caminhão e Processo 0009.381812/2021-06 para aquisição de 6 (seis) caminhões. Além destes, há uma estimativa orçamentária de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para atender as necessidades deste Departamento, conforme o Processo 0035.043836/2022-15, no qual será atendido em partes a aquisição de veículos e máquinas, através do Processo 0009.052828/2022-87, de registro de preço para futura aquisição de equipamentos para 2022/2023, com a estimativa de compras de no mínimo 70 (setenta) máquinas e veículos, totalizando assim, o quantitativo referente a estes processos de futuras aquisições o total de 104 (cento e quatro) veículos e máquinas.

Considerando que o quantitativo total que compõe a frota atual do DER são 608 (seiscientos e oito) máquinas e veículos, conforme relação abaixo, levando em consideração as futuras aquisições com o quantitativo de 104 (cento e quatro), totalizam-se 712 (setecentos e doze) máquinas e veículos a serem instalados os módulos rastreadores.

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRÍÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	DER 12116	PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30BR	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
2	DER 12130	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JHON DEERE 210G	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
3	DER 08169	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
4	DER 13003	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170B	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
5	DER 07436	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND MODELO TL85E	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
6	DER 08919	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
7	DER - 10843	MOTONIVELADORA 140K	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
8	DER -08975	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 200	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
9	DER - 09758	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
10	DER - 08924	MOTONIVELADORA 140K CATERPILLAR	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
11	DER - 01917	GRUPO GERADOR DE ENERGIA	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
12	DEVOP 1694	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSSON 296	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
13	DER-13087	ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
14	DER-09818	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B.90B	3ªRR OURO PRETO DO OESTE

15	DER-12246	PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30BR	3°RR OURO PRETO DO OESTE
16	DER-09769	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TS6020	3°RR OURO PRETO DO OESTE
17	DER 02276	GRUPO GERADOR	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
18	DER 13421	RETROESCAVADEIRA JCB 3CXG	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
19	DER 09843	MOTONIVELADORA PATROL 140K CAT	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
20	DER 06472	ROLO COMPACTADOR PEQUENO	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
21	DER 09039	COMPACTADOR DE SOLO TOYAMA	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
22	DER 06926	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND TL 75E	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
23	DER 09835	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LD-90	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
24	DER 06385	MOTONIVELADORA PATROL CAT 120K	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
25	DER 12133	RETROESCAVADEIRA 310K	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
26	DER 12114	PÁ CARREGADEIRA XCMG	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
27	DER 12321	RETROESCAVADEIRA LB 90 NEW HOLLAND	4° RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
28	DER-08918	MOTONIVELADORA 140 K - CAT	5° RR DE ROLIM DE MOURA
29	DER-13417	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA JCB 3CX	5° RR DE ROLIM DE MOURA
30	DER-06789	MOTONIVELADORA CAT - 140H	5° RR DE ROLIM DE MOURA
31	DER-09667	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924-H	5° RR DE ROLIM DE MOURA
32	DER-12134	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 310-K	5° RR DE ROLIM DE MOURA
33	DER-07401	MOTONIVELADORA 140-K	5° RR DE ROLIM DE MOURA
34	DER-09633	PÁ CARREGADEIRA PC-200 KOMATSU	5° RR DE ROLIM DE MOURA
35	DER-12129	RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310K	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
36	DER-12111	PÁ CARREGADEIRA ZL 30BR XCMG	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
37	DER-09819	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
38	DER-09670	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 HZ	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
39	DER-08920	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140-K VHP-190	7° RR DE ALVORADA DO OESTE
40	DER- 08324	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140-K	7° RR DE ALVORADA DO OESTE
41	DER-13002	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 170-B	7° RR DE ALVORADA DO OESTE
42	DER-13419	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA	7° RR DE ALVORADA DO OESTE
43	DER 12081	ROLO COMPACTADOR MULLER	7° RR DE ALVORADA DO OESTE
44	DER 9821	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	7° RR DE ALVORADA DO OESTE
45	DER 0623	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	7° RR DE ALVORADA DO OESTE
46	DER-08320	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
47	DER-09820	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
48	DER-08922	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
49	DER - 09767	TRATOR	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
50	DER 12136	RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310K	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
51	DER 07400	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140H	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
52	DER 07452	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 200	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
53	DER 09567	TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND D-51	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
54	DER 08170	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
55	DER 05160	PÁ CARREGADEIRA FW -140	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
56	DER 12077	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
57	DER 05161	PÁ CARREGADEIRA FW 140	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
58	DER 02136	RETROESCAVADEIRA 310K	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
59	DER 07451	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200 KOMATSU	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
60	DER 06790	MOTONIVELADORA CATERPILLAR140K	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
61	DER 08523	RETROESCAVADEIRA L-B90B	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
62	DER 12200	RETROESCAVADEIRA 310K	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
63	DER-12135	RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310K	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
64	DER-09671	PÁ CARREGADEIRA CATEPILLAR 924H	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
65	DER-12130	RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
66	DER 12201	RETROESCAVADEIRA	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
67	DER 7488	PÁ CARREGADEIRA CAT 924H	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
68	DER 9634	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
69	DER 9844	MOTONIVELADORA CAT 140K	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
70	DER 12203	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE310K	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
71	DER -7433	PÁ CARREGADEIRA	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
72	DER - 8321	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
73	DER - 8732	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
74	DER - 8923	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
75	DER - 6791	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 320CL	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
76	DER - 9760	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
77	DER - 9823	RETROESCAVADEIRA	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
78	DER - 12112	PÁ CARREGADEIRA ZL30BL	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
79	DER - 12203	RETROESCAVADEIRA 310K	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
80	DER - 12245	PÁ CARREGADEIRA	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
81	DER-09822	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B965B	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
82	DER-12016	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC200	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
83	DER-13416	RETROESCAVADEIRA JCB (CONFIRMAR ARIQUEMES OU BUR.)	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
84	DER-08321	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
85	DER-08915	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
86	DER-09736	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
87	DER-08921	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
88	DER-12113	PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30BR	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS

89	DER-12320	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC200	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
90	DER - 12115	PÁ CARREGADEIRA XCMG 30BR	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
91	DER - 09761	MOTONIVELADORA CATERPILAR 140K	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
92	DER - 09843	MOTONIVELADORA CATERPILAR 140K	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
93	DER - 08283	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 200	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
94	DER - 6799	PÁ CARREGADEIRA W 160	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
95	DER - 12128	RETROESCAVADEIRA 310K	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
96	DER-12084	ROLO COMPACTADOR CORRUGADO MULLER VAP 70	USINA DE ROLIM DE MOURA
97	DER-12083	ROLO COMPACTADOR LISO MULLER VAP 70	USINA DE ROLIM DE MOURA
98	DER-05985	TANQUE DE ARMAZENAMENTO CM30 (ABASTECE A USINA)	USINA DE ROLIM DE MOURA
99	DER-07437	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85	USINA DE ROLIM DE MOURA
100	DER-12358	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS CATERPILLAR	USINA DE ROLIM DE MOURA
101	DER-12256	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	USINA DE ROLIM DE MOURA
102	DER-12354	ROLO COMPACTADOR LISO MULLER VAP 70	USINA DE ROLIM DE MOURA
103	DER-08944	RECICLADORA DE ASFALTO WIRTGEN	USINA DE ROLIM DE MOURA
104	DER-12351	ROLO COMPACTADOR MULLER VAP 70	USINA DE ROLIM DE MOURA
105	DER-12079	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130	USINA DE ROLIM DE MOURA
106	DER-12341	FRESADORA MECÂNICA PALADIN - IMPLEMENTO	USINA DE ROLIM DE MOURA
107	DER-12353	ROLO COMPACTADOR MULLER VAP 70	USINA DE ROLIM DE MOURA
108	DER-13324	ROLO COMPACTADOR - IMPLEMENTO MINI	USINA DE ROLIM DE MOURA
109	DER-02323	VASSOURA MECÂNICA DE ARRASTO	USINA DE ROLIM DE MOURA
110	DER-05984	TANQUE CM 30 (USINA DE PMF)	USINA DE ROLIM DE MOURA
111	DER-08522	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	USINA DE ROLIM DE MOURA
112	DER-09671	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H	USINA DE JARU
113	DER-07432	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H	USINA DE JARU
114	DER-13325	ROLO COMPACTADOR CORRUGADO XCMG	USINA DE JARU
115	DER-13376	RETROESCAVADEIRA JCB	USINA DE JARU
116	DER-09759	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	USINA DE JARU
117	DER-13703	RETROESCAVADEIRA JCB	USINA DE JARU
118	DER-08650	USINA DE ASFALTO TEREX MAGNO 80 US8650	USINA DE JARU
119	DER - 14080	ROLO COMPACTADOR LISO	USINA DE JARU
120	DER-12109	PÁ CARREGADEIRA XCMG	USINA DE JI-PARANÁ
121	DER-12202	RETROESCAVADEIRA JHON DERE 310K	USINA DE JI-PARANÁ
122	DER-08329	USINA DE ASFALTO QUENTE TEREX	USINA DE JI-PARANÁ
123	DER-13086	ROLO COMPACTADOR DENTADO CAT CP54B	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL JÍ-PARANÁ
124	DER-12368	PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL 30BR	USINA DE JI-PARANÁ
125	DER-12082	ROLO COMPACTADOR MULLER VAP 70	USINA DE JI-PARANÁ
126	DER-12352	ROLO COMPACTADOR CHAPA CATERPILLAR	USINA DE ROLIM DE MOURA
127	DER-08331	SILO DE USINA	USINA DE JI-PARANÁ
128	DER - 08651	USINA DE ASFALTO QUENTE TEREX	USINA DE ARIQUEMES
129	DER - 09718	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR	USINA DE ARIQUEMES
130	DER - 09601	ROLO COMPACTADOR LISO MULLER VAP 70	USINA DE ARIQUEMES
131	DER-12493	COMPACTADOR LABORLOC CBR	NUTOP
132	DER-12482	COMPACTADOR MARSHALL ELÉTRICO MECÂNICO	NUTOP
133	DER - 07435	TRATOR LT 85E NEW HOLLAND	AEROPORTO DE JI-PARANA
134	DER - 14081	ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO	USINA DE CACOAL
135	DER-12364	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC200	CAU / DER
136	DER 14114	PÁ CARREGADEIRA 422ZX	2ª RR ARIQUEMES
137	DER 14150	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 75CV	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
138	DER 14151	MOTONIVELADORA ARTICULADA SOBRE RODAS	USINA DE ROLIM DE MOURA
139	DER 14152	MOTONIVELADORA ARTICULADA SOBRE RODAS	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
140	DER 14153	MOTONIVELADORA ARTICULADA SOBRE RODAS	7ª RR ALVORADA
141	DER 14161	PÁ CARREGADEIRA 422ZX	ALMOXARIFADO
142	DER 13415	RETROESCAVADEIRA	12RR JARU
143	DER 14214	RECICLADORA DE ASFALTO WIRTGEN	USINA DE ASFALTO DE JI-PARANÁ
144	DER 14190	ROLO COMPACTADOR XCMG	DER-COF (2ª RESIDÊNCIA ARIQUEMES)
145	DER 14213	TRATOR AGRÍCOLA YANMAR	RECEBIDO NA 8ª RESIDÊNCIA REGIONAL JI-PARANÁ
146	DER 9825	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
147	DER 14286	ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM RODA DE APOIO	DER-COF (2ª RESIDÊNCIA ARIQUEMES)
148	DER 14287	TRATOR 75CV BDY 7540S	DER-COF (2ª RESIDÊNCIA ARIQUEMES)
149	DER 12248	CAMINHÃO TRATOR VW-26-420	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
150	DER 08454	PRANCHAS SEMI-REBOQUE FENIX	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
151	DER 09637	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
152	DER 08935	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
153	DER 13326	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
154	DER 12209	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
155	DER 13327	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
156	DER 12214	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
157	DER 06990	CAMINHÃO PIPA VW 15-180	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
158	DER 08766	CAMINHÃO PIPA VW 24-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
159	DER 08809	CAMINHÃO PIPA VW 24-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
160	DER 08887	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA VW 15-190	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
161	DER - 10488	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
162	DER - 08807	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES

163	DER - 08214	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA VW 8.150	2º RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
164	DER - 08769	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	2º RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
165	DER - 08894	TANQUE DO CAMINHÃO PIPA NBU0195	2º RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
166	DER - 06381	CAMINHÃO MUQUE CARROCERIA MADEIRA	2º RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
167	DER - 07430	CAMINHÃO TRATOR VW 19.320	2º RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
168	DER - 08408	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.260	2º RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
169	DER-09648	CAMINHÃO TRATOR - VW 26.390	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
170	DER-07458	PRANCHAS SEMI-REBOQUE	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
171	DER-08209	CAMINHÃO DELIVERY -VW 8.150	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
172	DER-08656	MICRO ÔNIBUS VOLARE DW9	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
173	DER-08934	CAMINHÃO BASCULANTE- VW 26.280	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
174	DER-05166	CAMINHÃO LUBRIFICANTE VW - 13.180	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
175	DER-08811	CAMINHÃO PIPA 24.250	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
176	DER-09643	CAMINHÃO BASCULANTE 13.180	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
177	DER 08213	CAMINHÃO CARROCERIA VW8150	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
178	DER 08816	CAMINHÃO PIPA VW 24280	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
179	DER 08900	TANQUE DO CAMINHÃO PIPA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
180	DER 12305	CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26.280	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
181	DER 07792	CAMINHÃO CARGO 17E	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
182	DER 07793	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
183	DER 09705	TANQUE DO CAMINHÃO PIPA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
184	DER 12306	CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26.280	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
185	DER 09646	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
186	DER 09716	TANQUE DO CAMINHÃO PIPA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
187	DER 08878	ONIBUS VW BUS 15.190	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
188	DER - 12356	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
189	DER - 09650	CAMINHÃO PIPA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
190	DER - 09710	TANQUE DO CAMINHÃO PIPA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
191	DER-08207	CAMINHÃO 3/4 VW - 8-150	5º RR DE ROLIM DE MOURA
192	DER-12210	CAMINHÃO CAÇAMBA 26.280	5º RR DE ROLIM DE MOURA
193	DER-09644	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	5º RR DE ROLIM DE MOURA
194	DER-08936	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	5º RR DE ROLIM DE MOURA
195	DER-12212	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	5º RR DE ROLIM DE MOURA
196	DER-09653	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	5º RR DE ROLIM DE MOURA
197	DER-08303	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280 CRM 6X4	5º RR DE ROLIM DE MOURA
198	DER-07857	CAMINHÃO TRATOR VW 31.320	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
199	DER-06993	CAMINHÃO VW 15.180 MELOSA	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
200	DER-08886	CAMINHÃO VW 15.190 MELOSA	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
201	DER-12598	CAMINHÃO VW 10.160	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
202	DER-09649	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
203	DER-09704	TANQUE DO CAMINHÃO PIPA	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
204	DER-10490	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
205	DER-08819	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
206	DER-08909	TANQUE CAMINHÃO PIPA	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
207	DER-09645	CAMINHÃO VW 24.280	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
208	DER-08885	CAMINHÃO COMBOIO (MELOSA) 15.190	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
209	DER-08912	MICRO-ÔNIBUS VOLARE DW9	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
210	DER-09635	CAMINHÃO BASCULANTE VW - 26.280	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
211	DER-08808	CAMINHÃO PIPA 6X2 24.280 VOLSKWAGEN	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
212	DER-08443	CAMINHÃO TRATOR VW 19.320	10ºRR SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
213	DER-08212	CAMINHÃO VW 3X4 8.150	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
214	DER-08191	MITISUBISHI L200 OUTDOOR	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
215	DER-08765	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
216	DER-09650	CAMINHÃO PIPA VW 24.280 6X2	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
217	DER-08768	CAMINHÃO PIPA VW 24.280 6X2	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
218	DER-08893	TANQUE 16.000 LITROS	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
219	DER-09710	TANQUE 16.000 LITROS	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
220	DER-07760	CAMINHÃO BAU VW15.180	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
221	DER-05168	CAMINHÃO LUBRIFICANTE VW 13.180	8º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
222	DER 12132	CAMINHÃO PIPA VW 24-280	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
223	DER 12304	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
224	DER 09639	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
225	DER 08927	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
226	DER 08929	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
227	DER 06975	CAMINHÃO TRATOR	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
228	DER 08814	CAMINHÃO PIPA 24.280	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
229	DER 07794	CAMINHÃO MELOSA 1317E	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
230	DER 07795	TANQUE DA MELOSA	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
231	DER 07352	CAMINHÃO BASCULANTE 26.220	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
232	DER 8206	CAMINHÃO 3X4 8.150 DELIVEY	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
233	DER 8516	PRANCHAS SEMI-REBOQUE	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
234	DER 10483	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
235	DER 08445	CAMINHÃO TRATOR VW 19.32019-320	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
236	DER 06989	CAMINHÃO PIPA 15-180	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO

237	DER 08882	ONIBUS INDUSCAR FOZ U 15-190	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
238	DER-08447	CAMINHÃO DELIVERY 8-150 3/4	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
239	DER-08818	CAMINHÃO PIPA 24.280	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
240	DER-08815	CAMINHÃO PIPA 24.280	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
241	DER-09647	CAMINHÃO TRATOR VW 26.390	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
242	DER-09814	PRANCHA SEMI REBOQUE	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
243	DER 8662	ÔNIBUS VOLARE DW9	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
244	DER 8817	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
245	DER 8905	TANQUE CAMINHÃO PIPA	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
246	DER 10482	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
247	DER 8933	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
248	DER - 8820	CAMINHÃO VW 24280	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
249	DER - 8889	CAMINHÃO MELOSA 15.190	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
250	DER - 12599	CAMINHÃO VW 10.160	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
251	DER - 12247	CAMINHÃO TRATOR VW 26.420	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
252	DER - 10489	CAMINHÃO VW 26.280	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
253	DER - 8932	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
254	DER-12543	CAMINHÃO DELIVERY 10.160 3X4	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
255	DER-09836	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 26.280	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
256	DER-09656	CAMINHÃO PIPA 6X2 24.280	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
257	DER-09573	ONIBUS INDUSCAR FOZ U	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
258	DER-08888	CAMINHÃO VW C. ABERTA 15.190	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
259	DER-09837	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 26.280	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
260	DER-09638	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 26.280	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
261	DER-0583	CAMINHÃO VW 15.190 ROBUST	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
262	DER-09838	CAMINHÃO VW 26.280	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
263	DER-12131	CAMINHÃO COMBOIO VW 15-190	USINA DE ROLIM DE MOURA
264	DER-12355	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	USINA DE ROLIM DE MOURA
265	DER-12357	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31-280	USINA DE ROLIM DE MOURA
266	DER-12213	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	USINA DE ROLIM DE MOURA
267	DER-08208	CAMINHÃO 3/4 VW 8-150 DELIVERY	USINA DE ROLIM DE MOURA
268	DER-12211	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	USINA DE ROLIM DE MOURA
269	DER-12080	CAMINHÃO PIPA VW 24-280	USINA DE ROLIM DE MOURA
270	DER-08514	CAMINHÃO ESPAGIDOR	USINA DE CACOAL
271	DER-08810	CAMINHÃO PIPA 24.280	USINA DE JARU
272	DER-09652	CAMINHÃO PIPA 24.280	USINA DE JARU
273	DER-07744	CAMINHÃO ESPARGIDOR	USINA DE JARU
274	DER-00398	PRANCHA SEMI REBOQUE	USINA DE JARU
275	DER-12127	CAMINHÃO CAÇAMBA 24.280	USINA DE JARU
276	DER-07420	CAMINHÃO MELOSA VW 13-180	USINA DE JI-PARANÁ
277	DER-09806	CAMINHÃO CARROCERIA VW 8.160	USINA DE JI-PARANÁ
278	DER-08884	ONIBUS VOLKS VW 15.190	USINA DE JI-PARANÁ
279	DER-05482	CAMINHÃO LAMA ASFALTICA VW23.210	USINA DE JI-PARANÁ
280	DER - 10484	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280	USINA DE ARIQUEMES
281	DER - 12208	CAMINHÃO COMBOIO WORKER 15.190	USINA DE ARIQUEMES
282	DER - 10485	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	USINA DE ARIQUEMES
283	DER - 10487	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	USINA DE ARIQUEMES
284	DER - 12544	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA 3/4 VW 10.160	USINA DE ARIQUEMES
285	DER - 10146	CAMINHÃO SCANIA FENIX CCI AP2	AEROPORTO DE CACOAL
286	DER - 10145	CAMINHÃO FENIX CCI AP2	AEROPORTO DE JI-PARANA
287	DER-9651	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	CAU / DER
288	DER-7421	CAMINHÃO MELOSA VW 13.180	CAU / DER
289	DER-9340	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	CAU / DER
290	DER - 8769	CAMINHÃO PIPA VW 24.280	CAU / DER
291	DER - 10491	CAMINHÃO PIPA VW 26.280	CAU / DER
292	DER 14089	CAMINHÃO CAVALO TRATOR VW 26.420	2ª RR ARIQUEMES
293	DER 14090	CAMINHÃO CAVALO TRATOR VW 26.420	USINA DE JARU
294	DER 14091	CAMINHÃO CAVALO TRATOR VW 26.420	USINA DE JI-PARANÁ
295	DER 14092	CAMINHÃO CAVALO TRATOR VW 26.420	USINA DE JARU
296	DER 14164	CAMINHÃO PLATAFORMA VW 9.170	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
297	DER 14113	CAMINHÃO GUINDASTE TIPO MUNCK	EM DIÁRIA COM EVESTILE
298	DER 14154	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO 26.420CTC 6X4	7ª RR ALVORADA
299	DER 14164	CAMINHÃO PLATAFORMA VW 9.170	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
300	DER 14189	CAMINHÃO PLATAFORMA VW 9.170	BURITI CAMINHÕES
301	DER 14191	CAMINHÃO COMBOIO VW 14.190	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ARIQUEMES
302	DER 08470	FIAT UNO MILLE ECONOMY	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
303	DER 06468	FIAT STRADA	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
304	DER 08506	FIAT STRADA	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
305	DER 12088	FIAT STRADA	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
306	DER - 09051	FIAT UNO	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
307	DER - 13096	KOMBI	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
308	DER - 08467	FIAT UNO	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
309	DER-7004	CAMIONETE TOYOTA HILUX	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
310	DER-8771	CAMIONETE FIAT STRADA	3ºRR OURO PRETO DO OESTE

311	DER 13360	CAMIONETA TOYOTA HILUX	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
312	DER 06994	FIAT STRADA PICAPE	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
313	DER 12403	CAMINHONETE HILUX	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
314	DER 07837	VEÍCULO GOL	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
315	DER 08313	FIAT UNO	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
316	DER 08508	FIAT STRADA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
317	DER-08411	CAMINHONETE CHEVROLET S-10	5º RR DE ROLIM DE MOURA
318	DER-08413	CAMINHONETE CHEVROLET S-10 RODEIO	5º RR DE ROLIM DE MOURA
319	DER-08770	FIAT STRADA 02 PORTAS	5º RR DE ROLIM DE MOURA
320	DER-07836	GOL VW 1.6	5º RR DE ROLIM DE MOURA
321	DER-08503	FIAT STRADA	5º RR DE ROLIM DE MOURA
322	DER-13378	TOYOTA BANDEIRANTE CABINE DUPLA COM MOTOR BOMBA	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
323	DER-08997	MITSUBISHI L200 TRITON	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
324	DER-08311	FIAT UNO MILLE ECONOMY 04 PORTAS	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
325	DER-13098	TOYOTA HILUX 04 PORTAS	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
326	DER-07830	TOYOTA HILUX 04 PORTAS	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
327	DER-07752	FIAT UNO	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
328	DER-08509	PICK-UP FIAT STRADA	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
329	DER-09045	PICK-UP FIAT STRADA	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
330	DER 09037	FIAT STRADA	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
331	DER 04974	FIAT UNO	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
332	DER 8772	PICK-UP FIAT ESTRADA	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
333	DER 8314	FIAT UNO MILLER	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
334	DER-05739	FIAT UNO MILLE FIRE	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
335	DER-08502	FIAT STRADA	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
336	DER-08996	CAMIONETE TRITON L200	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
337	DEOSP 00805	GOL BOLA 04 PORTAS	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
338	DEOSP 1029	GOL BOLA 04 PORTAS	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
339	DEOSP - 1563	CAMIONETE MITSUBISHI L200	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
340	DER-08468	FIAT UNO MILLE 4 PORTAS	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
341	DER-00431	PICK-UP FIAT STRADA	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
342	DER 8940	PICK-UP FIAT STRADA WORKING	USINA DE ROLIM DE MOURA
343	DER-10176	FIAT PALIO	USINA DE CACOAL
344	DER-12402	VAN MASTER RENAULT	USINA DE JARU
345	DER-09044	FIAT STRADA	USINA DE JARU
346	DER-08509	FIAT STRADA	USINA DE JI-PARANÁ
347	DER - 12089	FIAT STRADA	USINA DE ARIQUEMES
348	DEOSP 01031	CAMIONETE HILUX	NUTOP
349	DER 13723	CAMINHONETE L200 4X4	NUTOP
350	DER - 12090	PICK-UP FIAT STRADA	FABRICA DE MANILHA DE PORTO VELHO
351	DER - 8510	FIAT STRADA	CAU
352	DER 12092	FIAT STRADA	CAU
353	DER - 13097	VAN PEUGEOT BOXER	CAU
354	DER 9038	PICK-UP FIAT STRADA	FROTA / PVH
355	DER 13724	FIAT PÁLIO	FROTA / PVH
356	DER 13725	RENAULT CLIO 16VH	SETOR DE PATRIMÔNIO
357	DER 13726	FIAT PÁLIO	FROTA / PVH
358	DEOSP 1030	VW GOL	FROTA / PVH
359	FITHA 00166 / DER 008578	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 ZB	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
360	FITHA 00776	RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
361	FITHA 00747	ROLO COMPACTADOR XCMG	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
362	FITHA 00823	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
363	FITHA 0638	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
364	FITHA 00594	MINICARREGADEIRA NEW HOLLAND L220	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
365	FITHA 00596	FRESADORA DE ASFALTO	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
366	FITHA 00595	VASSOURA MECÂNICA	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
367	FITHA 00071 / DER 08202	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D-61	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
368	FITHA - 00738	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO CP 54B	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
369	FITHA - 00743	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG XE2015BR	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
370	FITHA - 00739	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO CAT CP54B	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
371	FITHA - 00159 / DER - 08571	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
372	FITHA - 00396	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS NEW HOLLAND TL 175	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
373	FITHA - 00734	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
374	FITHA - 00421	VASSOURA MECÂNICA	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
375	FITHA - 00356 / DER - 12188	ROLO COMPACTADOR PALADIN - IMPLEMENTO	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
376	FITHA - 00355 / DER - 12187	VASSOURA MECÂNICA PALADIM IMPLEMENTO	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
377	FITHA - 00346 / DER - 12178	MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND L 220	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
378	FITHA - 00022 / DER - 07414	TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-51	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
379	FITHA - 00422	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES

380	FITHA - 00535	MÁQUINA EXTRUSORA PARA FABRICAÇÃO DE MEIO FIO	2º RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
381	FITHA-0777	RETROESCAVADEIRA XCMG	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
382	FITHA-0203/DER-8738	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
383	FITHA-0605	MOTORBOMBA ESTACIONÁRIO TRAMONTINE TR30PE	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
384	FITHA-009/DER-7338	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 12M	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
385	FITHA-0478	VASSOURA RECOLHEDORA PALADIN SB60 (IMPLEMENTO)	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
386	FITHA-0479	FRESADORA MECÂNICA PALADIN 24HS (IMPLEMENTO)	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
387	FITHA-0161/DER-8573	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
388	FITHA- 0074/DER-8280	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
389	FITHA-0822	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
390	FITHA 00198 / DER 08733	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140 VP-190	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
391	FITHA 00160 / DER 08572	PÁ CARREGADEIRA W 130	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
392	FITHA 00424	MOTONIVELADORA 140K CAT	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
393	FITHA 00480	MINICARREGADEIRA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
394	FITHA 00572	MÁQUINA COMPACTADORA M300	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
395	FITHA 00358 / DER 12190	VASSOURA DA MINI CARREGADEIRA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
396	FITHA 00481	VASSOURA MINI CARREGADEIRA	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
397	FITHA 00069 / DER 07984	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
398	FITHA 0023 / DER 07415	MOTONIVELADORA PATROL CAT 12H	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
399	FITHA 00414	ROLO COMPACTADOR DENTADO	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
400	FITHA 00748	ROLO COMPACTADOR DENTADO	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
401	FITHA 00097 / DER 08229	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 200	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
402	FITHA 00774	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC XCMG	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
403	FITHA 0352/DER-12814	VASSOURA RECOLHEDORA PALADIN - IMPLEMENTO	5º RR DE ROLIM DE MOURA
404	FITHA-0072/DER-08203	TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-61EX	5º RR DE ROLIM DE MOURA
405	FITHA-0349/DER-12181	PÁ CARREGADEIRA W-130 NEW HOLLAND	5º RR DE ROLIM DE MOURA
406	FITHA-0744	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XZ 215-BR	5º RR DE ROLIM DE MOURA
407	FITHA-0772	ROLO COMPACTADOR CORRUGADO XCMG	5º RR DE ROLIM DE MOURA
408	FITHA-0626	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	5º RR DE ROLIM DE MOURA
409	FITHA-0737	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140-K	5º RR DE ROLIM DE MOURA
410	FITHA 00775	ROLO COMPACTADOR CORRUGADO CAT	5º RR DE ROLIM DE MOURA
411	FITHA-00622	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
412	FITHA-00636	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
413	FITHA-00211 / DER-8925	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 2 KOMATSU	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
414	FITHA-200/ DER-08735	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
415	FITHA-00425	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
416	FITHA - 623	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95-D	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
417	FITHA-379 / DER-12292	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-200 KOMATSU	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
418	FITHA-773	ROLO COMPACTADOR XCMG	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
419	FITHA-162 / DER-8574	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 ZB	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
420	FITHA-00624	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
421	FITHA-00799	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE 215BR	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
422	FITHA-00873	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO CATERPILLAR CP54B	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
423	FITHA-00199 / DER-8734	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
424	FITHA-00075 / DER-8281	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
425	DER 8575 - FITHA 0163	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
426	FITHA-00348 / DER-12180	MINI CARREGADEIRA L220 NEW HOLLAND	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
427	FITHA-00306 / DER 10477	ROLO COMPACTADOR MULLER	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
428	FITHA 0361/ DER 12193	VASSOURA MECÂNICA PALADIN	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
429	FITHA 0360 / DER 12192	FRESADORA	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
430	FITHA 00857	ESCAVADEIRA KOMATSU	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
431	FITHA 0031 / DER 007425	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W-170	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
432	FITHA 0483	MINICARREGADEIRA L220	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA

433	FITHA 00305/ DER 10476	ROLO COMPACTADOR CORRUGADO MILLER	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
434	FITHA 00872	ROLO COMPACTADOR CORRUGADO	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
435	FITHA 0080 / DER 08286	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
436	FITHA 00745	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE-215	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
437	FITHA 00473	ROÇADEIRA ARTICULADA HARPIA 515	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
438	FITHA 00390 / DER 12346	MINICARREGADEIRA NEW HOLLAND	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
439	FITHA 00737	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
440	FITHA 00735	MOTONIVELADORA CAT 140K	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
441	FITHA 00615	FRESADORA DE ASFALTO	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
442	FITHA 00082/ DER 8294	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 200	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
443	FITHA 0600	MOTOR BOMBA TRAMONTINA	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
444	FITHA 00423	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B-95B	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
445	FITHA 00073 / DER 08279	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
446	FITHA 00196 / DER 08731	MOTONIVELADORA CATERPILLAR140K	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
447	FITHA 00017 / DER 07409	TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-51	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
448	FITHA 00012 / DER 07197	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 12M	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
449	FITHA 00206 / DER 8741	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
450	FITHA 00164 / DER 8576	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
451	FITHA 00149 / DER 8523	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
452	FITHA 00611	MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND L220	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
453	FITHA 0030 / DER 07424	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
454	DER 00639	MOTONIVELADORA CATERPILLAR140K	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
455	FITHA-0079 / DER-08285	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
456	FITHA-0024 / DER-07416	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 12H	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
457	FITHA-0357 / DER-12189	FRESADORA PALADIN	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
458	FITHA-0385 / DER-12311	VASSOURA PALADIN	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
459	FITHA-0078 / DER-08284	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC200	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
460	FITHA 00741	ROLO COMPACTADOR CAT CP54B	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
461	FITHA 00279 DER 10315	MOTONIVELADORA CAT VHP190	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
462	FITHA-00800	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE215BR	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
463	FITHA-00625	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
464	FITHA-00204 / DER-08739	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
465	FITHA-00601	MOTOR TRAMONTINA	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
466	FITHA - 00470	MOTOR BOMBA TRAMONTINI TR30 PE	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
467	FITHA 0015 / DER 7408	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
468	FITHA 01010 / DER 14215	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC210	5º RR DE ROLIM DE MOURA
469	FITHA - 00870	ROLO COMPACTADOR DE SOLO	5º RR DE ROLIM DE MOURA
470	FITHA 00437	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
471	FITHA 00093 / DER 08300	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-260	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
472	FITHA 00439 / DER 0438	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31-280	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
473	FITHA 00212 / DER 08926	CAMINHÃO 3/4DELIVERY VW 8-150	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
474	FITHA 00249 / DER 10181	CAMIONETE MITSUBISHI L-200 TRITON	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
475	FITHA - 00988	PRANCHA SEMI-REBOQUE	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
476	FITHA - 00037 / DER 07430	CAMINHÃO TRATOR VW 29.320	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
477	FITHA - 00281 / DER - 10317	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
478	FITHA - 00038 / DER - 07445	CAMINHÃO PIPA VW 24.220	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
479	FITHA - 00905	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
480	FITHA - 00582	CAMINHÃO PIPA 15.190	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
481	FITHA - 00090 / DER - 08302	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.260	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
482	FITHA - 00292 / DER 10328	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
483	FITHA - 00876	CAMINHÃO PIPA ARTEGO 2426	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES

484	FITHA - 00906	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
485	FITHA - 00881	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
486	FITHA - 00882	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
487	FITHA - 00880	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
488	FITHA - 00883	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
489	FITHA - 00144 / DER 08512	CAMINHÃO TRATOR VW 19.370	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
490	FITHA-0493	CAMINHÃO PIPA ROBUST 15.190	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
491	FITHA-0109/DER-8343	CAMINHÃO BASCULANTE - VW WORKER 26.260	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
492	FITHA-0321/DER-10836	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
493	FITHA-0121/DER-8400	CAMINHÃO BASCULANTE - VW WORKER 26.260	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
494	FITHA-0108/DER-8342	CAMINHÃO BASCULANTE - VW WORKER 26.260	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
495	FITHA-0319/DER-10834	CAMINHÃO BASCULANTE - VW 24.250	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
496	FITHA 00317 / DER 10832	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
497	FITHA 00119 / DER 08398	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.260	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
498	FITHA 00100/DER 08317	CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26.260	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
499	FITHA 00127 / DER 08406	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.260	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
500	FITHA-0374/DER-12263	CAMINHÃO TRATOR VW 26.420	5º RR DE ROLIM DE MOURA
501	FITHA-0875	CAMINHÃO PIPA MERCEDES ATEGO	5º RR DE ROLIM DE MOURA
502	FITHA-986	CAMINHÃO CAÇAMBA 31.280	5º RR DE ROLIM DE MOURA
503	FITHA-0985	CAMINHÃO CAÇAMBA 31.280 PRIME	5º RR DE ROLIM DE MOURA
504	FITHA 0128 / DER 8407	CAMINHÃO BASCULANTE VW26.260	5º RR DE ROLIM DE MOURA
505	FITHA-345 / DER-9642	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 26.280	5º RR DE ROLIM DE MOURA
506	FITHA- 00436	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
507	FITHA-00284 / DER- 10320	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
508	FITHA-00269 / DER- 10285	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
509	FITHA-00333 / DER- 10563	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
510	FITHA-00584	CAMINHÃO PIPA	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
511	FITHA-00879	CAMINHÃO PIPA	6ª RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
512	FITHA - 0491	CAMINHÃO PIPA VW - 15.190 ROBUST	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
513	FITHA-0877	CAMINHÃO PIPA MERCEDES	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
514	FITHA-0991	CAMINHÃO BASCULANTE 31.280	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
515	FITHA-0115 / DER- 8394	CAMINHÃO BASCULANTE VW - 26.260	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
516	FITHA-0989	CAMINHÃO BASCULANTE 31.280	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
517	FITHA-0990	CAMINHÃO BASCULANTE 31.280	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
518	FITHA-0084 / DER-08296	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE VW - 15.190	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
519	FITHA-0578	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 31.280	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
520	FITHA-00181 / DER-8593	CAMINHÃO BASCULANTE 31.320	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
521	FITHA-00322 / DER-10837	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
522	FITHA-00327 / DER-10842	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
523	FITHA-00318 / DER-10833	CAMINHÃO BASCULANTE VVW 26.280	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
524	FITHA-00324 / DER- 10839	CAMINHÃO BASCULANTE VVW 26.280	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
525	FITHA-00413	PRANCHAS MORUMBI	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
526	FITHA-0489	CAMINHÃO PIPA VW 15.190	8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ
527	FITHA 0863	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31-280	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
528	FITHA 0134 / DER 08457	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-260	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
529	FITHA 0207 / DER 08763	PRANCHAS SEMI-REBOQUE	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
530	FITHA 00320 / DER 10835	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
531	FITHA 00136 / DER 08459	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-260	9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
532	FITHA 0041 / DER 07448	CAMINHÃO PIPA WORKER	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
533	FITHA 0177 / DER 08592	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31-320	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO

534	FITHA 0107 / DER 08340	CAMINHÃO BASCULANTE NEW HOLLAND 26-260 WORKER	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
535	FITHA 00105 / DER 8338	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-260 WORKER	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
536	FITHA 00268 / DER 10284	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280 GALEGO	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
537	FITHA 00293 / DER 10329	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-280	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
538	FITHA 00124 / DER 08403	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26-260	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
539	FITHA 00581	CAMINHÃO PIPA VW 15-190 ROBUST	11ª RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
540	FITHA-00175 / DER-08590	CAMINHÃO BASCULANTE 31.320	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
541	FITHA-00174 / DER-08589	CAMINHÃO BASCULANTE 31.320	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
542	FITHA-00176 / DER-08591	CAMINHÃO BASCULANTE 31.320	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
543	FITHA-00182/DER-08594	CAMINHÃO BASCULANTE 31.320	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
544	FITHA-00184/DER-08596	CAMINHÃO BASCULANTE 31.320	12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
545	FITHA 00282 DER 10318	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
546	FITHA 00241 DER 10147	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.280	13ª RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
547	FITHA-00580	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
548	FITHA-00878	CAMINHÃO PIPA	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
549	FITHA 00913	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
550	FITHA 00911	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.281	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
551	FITHA-0111 / DER-08345	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 26.280	15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
552	FITHA - 00147 / DER - 08511	CAMINHÃO PRANCHA 19.370	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
553	FITHA - 00085 / DER - 08297	CAMINHÃO CAÇAMBA 26.260	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
554	FITHA - 00579	CAMINHÃO CAÇAMBA 31.280	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
555	FITHA - 00139 / DER - 08462	CAMINHÃO CAÇAMBA 31.280	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
556	FITHA - 0101 / DER - 08318	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26.260	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
557	FITHA - 00580	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
558	FITHA - 00490	CAMINHÃO PIPA VW 15.190	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
559	FITHA-0404	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO	USINA DE ASFALTO DE VILHENA
560	FITHA 0411	BITREM BASCULANTE DIANTEIRO JHV	USINA DE ASFALTO DE VILHENA
561	FITHA 0412	BITREM BASCULANTE TRASEIRO JHV	USINA DE ASFALTO DE VILHENA
562	FITHA 00433	FIAT STRADA	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
563	FITHA 00398	CAMIONETE TOYOTA HILUX	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
564	FITHA 00227 / DER 09730	FIAT UNO MILLE	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
565	FITHA 00254 / DER 10186	CAMINHONETE L200	1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE
566	FITHA 00263 / DER 10195	FIAT PALIO FIRE ECONOMY	DER - COF (2ªRR ARIQUEMES)
567	FITHA - 00430	PICAPE FIAT STRADA	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
568	FITHA - 00226 / DER - 09729	FIAT UNO	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
569	FITHA - 0059 / DER 07756	FIAT UNO	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
570	FITHA - 00231 / DER 09734	FIAT UNO	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
571	FITHA - 00297 / DER - 10333	CAMIONETE TOYOTA HILUX	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
572	FITHA - 0630	CAMIONETE HILUX	2ª RESIDÊNCIA REGIONAL ARIQUEMES
573	FITHA-0633	CAMIONETE TOYOTA HILUX	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
574	FITHA-217/DER-9720	CAMIONETE FIAT STRADA	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
575	FITHA-0264/DER-10196	FIAT PÁLIO	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
576	FITHA-054/DER-7750	FIAT UNO MILE FIRE	3ºRR OURO PRETO DO OESTE
577	FITHA 00222 / DER 09725	FIAT STRADA PICAPE	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
578	FITHA 00230 / DER 09733	FIAT UNO	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
579	FITHA 00221 / DER 09724	FIAT STRADA PICAPE	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
580	FITHA 00060 / DER 07755	FIAT UNO	4º RESIDENCIA REGIONAL DE CACOAL
581	FITHA 0008 / DER-07342	CAMIONETE MITSUBISHI L200 OUTDOR	5º RR DE ROLIM DE MOURA

582	FITHA-00635	CAMINHONTE TOYOTA HILUX	5º RR DE ROLIM DE MOURA
583	FITHA-0228	FIAT UNO MILLER	5º RR DE ROLIM DE MOURA
584	FITHA-00631	CAMIONETE TOYOTA HILLUX	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
585	FITHA-00216 / DER-09719	PICAPE FIAT STRADA	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
586	FITHA-0429	PICAPE FIAT STRADA	6º RESIDÊNCIA REGIONAL MACHADINHO DO OESTE
587	FITHA - 252 / DER - 10184	L-200 TRITON - MITSUBISHI	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
588	FITHA-428	FIAT STRADA	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
589	FITHA-620	CAMINHONETE TOYOTA HILUX	7º RR DE ALVORADA DO OESTE
590	FITHA 00363 / DER 12137	FIAT PALIO FIRE	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
591	FITHA 00312 / DER 10817	CAMIONETE TOYOTA HILUX	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
592	FITHA 00432	FIAT STRADA PICK-UP	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
593	FITHA 00402	CAMIONETE HILUX	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
594	FITHA 00471	CARRETINHA DO MOTOR BOMBA	9º RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA
595	FITHA 00061 / DER 07757	FIAT UNO	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
596	FITHA 00400	CAMINHONETE TOYOTA HILUX	11º RESIDÊNCIA DE PIMENTA BUENO
597	DEOSP-0479	FIAT UNO MILLE	12º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
598	FITHA-00365 / DER-12139	FIAT PÁLIO FIRE	12º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
599	FITHA-00628	CAMIONETE TOYOTA HILUX	12º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
600	FITHA-00427	FIAT STRADA	12º RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU
601	FITHA 00610	TOYOTA HILUX	13º RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
602	DEOSP 00805	GOL BOLA 04 PORTAS	13º RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
603	DEOSP 1029	GOL BOLA 04 PORTAS	13º RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO
604	FITHA-00403	TOYOTA HILUX	15º RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
605	FITHA-00234 / DER-09764	MITISUBISHI L200 TRITON 4 PORTAS	15º RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
606	FITHA 0405	CAMINHÃO TRATOR MERCEDES BENZ	15º RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS
607	FITHA - 00426	PICAPE FIAT STRADA	16RR DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
608	FITHA 00063 / DER 7759	FIAT UNO MILLE 4 PORTAS	13º RESIDÊNCIA REGIONAL PORTO VELHO

Aprovação: <b>ODAIR JOSÉ DA SILVA</b> Coordenador de Logística - CLOG	Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico: <b>BRUNO DA SILVA QUEIROZ</b> Assessor Técnico - CLOG DER/RO	Elaboração TR: <b>LEONARDO LUAN BARROS MENDONÇA</b> Assessor - DER/CAF
Autorização pelo Ordenador de Despesas: Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.		
<b>EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS</b> Diretor-Geral do DER		



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE DA SILVA**, Coordenador(a), em 15/09/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA QUEIROZ**, Assessor(a), em 28/09/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 28/09/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031160308** e o código CRC **20299090**.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

# **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

## ANEXO 01 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

EMPRESA:	xxxxxxxxxxxxxx		
ESTADO:	xxxxxxxx		
CONTRATO:	xxxxxxxx		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: *1	( <input checked="" type="checkbox"/> ) LUCRO REAL ( <input type="checkbox"/> ) LUCRO PRESUMIDO ( <input type="checkbox"/> ) SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO xxxxxxxxxx	N.º NF	VALOR DA NF COMPRA / CUSTO DE PRODUTO	xxxxxx
A - PREÇO DE VENDA/CONTRATO - PRODUTO+FRETE *2			
DEDUÇÕES DA VENDA (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO)			
a) ICMS SOBRE O VALOR DA VENDA			
b) PIS SOBRE O VALOR DA VENDA (Lucro Real/Lucro Presumido)			
c) COFINS SOBRE O VALOR DA VENDA (Lucro Real/Lucro Presumido)			
e) CSLL sobre a Venda (Lucro Presumido)			
f) IRPJ sobre a Venda (Lucro Presumido)			
g) Simples Nacional			
<b>B - VALOR LIQUIDO DA VENDA</b>			
CUSTOS DIRETOS - PRODUTO + FRETE *3			
Descrição	Custo Unitário (R\$)		
ITEM 1			
<b>1) PREÇO DE AQUISIÇÃO - xxxxxxxxxxxxxx</b>			
1.1) CREDITO DE ICMS - INSUMOS			
1.2) CREDITO DE PIS - INSUMOS			
1.3) CREDITO DE COFINS - INSUMOS			
1.4) Obs: Havendo incentivos na Compra			
<b>C - CUSTO LIQUIDO DO xxxxxxxxxxxx</b>			
ITEM 2			
<b>2) PREÇO DE FRETE xxxxxxxxxxxx</b>			
2.1) CREDITO DE ICMS - INSUMOS			
2.2) CREDITO DE PIS - INSUMOS			
2.3) CREDITO DE COFINS - INSUMOS			

<b>D - CUSTO LIQUIDO DO FRETE SOBRE VENDA - xxxxxxxxxxx</b>			
<b>ITEM 3</b>			
<b>3) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS</b>			
3.1) Despesas Administrativa			
3.2) Despesas Financeiras			
<b>E - DESPESAS COM GASTOS GERAIS*4</b>			
<b>F - TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>			
<b>G - TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS LIQUIDOS</b>			
<b>H - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real)</b>			
6) CSLL			
7) IPRJ			
8) ADICIONAL DE IPRJ			
<b>I - LUCRO LIQUIDO (Apurado)*5</b>			



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

# **ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS**



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

GEPEAP – Gerência de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
				BANCO DE PREÇOS										
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, com cartão de identificação do motorista, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e liberação pela Anatel, para veículos do DER-RO, durante o período de 12 meses.	UND	712	55,00	57,08	62,20	63,95	76,11	R\$ 55,00	R\$ 62,87	8,25	13,13%	MÉDIO	R\$ 44.763,44
											VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 44.763,44
											VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 537.161,28
NOTA(S) EXPLICATIVA(S):														

**NOTA DE OBSERVAÇÃO:**

FICAM OS LICITANTES CIENTES DE QUE, PARA FINS DE CADASTRO, FORA UTILIZADA A QUANTIDADE 01 UNIDADE, TODAVIA, O QUANTITATIVO TOTAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO É DE 712 UNIDADES, CONFORME O QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, ANEXO III DO EDITAL. SALIENTAMOS AINDA QUE O LOCAL DE ENTREGA SÃO AS LOCALIDADES INDICADAS NO ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO SIDO UTILIZADA A CIDADE DE PORTO VELHO, RO, UNICAMENTE PARA FINS DE CADASTRO. POR FIM, O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO EM TELA É DE R\$ 537.161,28 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E VINTE OITO CENTAVOS).



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

# **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9267 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL\_RO**

Origem:	Pregão Eletrônico nº XX/20XX		
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Processo nº	xxxxxxx
Órgão Participante:	XXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado dxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público;** ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

**7. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

7.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

**8. CLÁUSULA VIII - DO FORO**

8.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO ÚNICO.**

---

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.067803/2022-61

SEI nº 0028330741

**MODELO 2 - OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO  
INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ADESÃO

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

# **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas -Tel.: (69) 3212-9267 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho – RO

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA GPRS, COM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, EM COMODATO, DE MÓDULOS RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E LIBERAÇÃO PELA ANATEL, EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DO DER-RO, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, N.º \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O \_\_\_\_\_ E A EMPRESA (NOME).\_**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2022, O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, sediada a Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_, CPF \_\_\_, e a firma \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, estabelecida no \_\_\_, em \_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), RG \_\_\_, CPF \_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0009.071698/2022-81** o qual originou o Pregão Eletrônico nº \_\_/\_2022/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, com cartão de identificação do motorista, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e liberação pela Anatel, em veículos e máquinas do DER-RO, durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO, DA GARANTIA TÉCNICA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, com cartão de identificação do motorista, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e liberação pela Anatel, para veículos do DER-RO, durante o período de 12 meses.	UND.	712

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Central de Monitoramento: A Central de monitoramento será instalada no prédio sede e o serviço de monitoramento será realizado por servidores do quadro do DER/RO, devidamente treinados e certificados como aptos pela empresa contratada.
- Tecnologia: O rastreamento e monitoramento serão feitos por intermédio da tecnologia GPS (Global Positioning System), combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) por meio a rede de cobertura celular GSM (Global System for Mobile).

**2. CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO AVL (AUTOMATIC VEHICLE LOCATION):**

- Tecnologia de comunicação via GSM/GPRS;
- Tecnologia de localização via GPS;
- Antena GPS interna ou externa;
- Quad-Band (850/900/1800/1900MHz) GSM/GPRS/EDGE;
- Detecção de falha de alimentação;
- Proteção de sobre carga;
- Proteção contra curto-círcuito;
- Ser homologado pela ANATEL;
- Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: Transmitir à central de controle a situação atual do veículo, permitir a alteração e

configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento, permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

- Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria;
- Os Módulos AVL deverão vir pré-configurados com cerca eletrônica ativada na divisa entre o Estado de Rondônia, efetuando o bloqueio automático do motor do veículo por meio de corte da ignição do motor ou combustível, em todas as ocorrências que algum veículo do DER/RO ultrapassar a cerca eletrônica sentido Estado de Rondônia;
- Todas as tecnologias envolvidas, incluindo CHIP serão por conta da contratada.

### **3. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO:**

- Além de disponibilizar e instalar os equipamentos embarcados, a contratada também deverá disponibilizar gratuitamente via web (internet) em Web Site Seguro (<https://>), acesso ao software de monitoramento e rastreamento que atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais descritos neste Estudo Técnico;
- O software deverá ser nativo para plataforma Web e identificar equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento;
- O software deverá permitir o controle, o gerenciamento, o monitoramento e o rastreamento da frota, por meio da combinação a tecnologia de transmissão de dados GSM/GPRS e localização GPS;
- Possibilitar a habilitação dos usuários indicados por login e senhas distintas e diferentes níveis de acesso ao software na Web site;
- Permitir consultas e emissão de relatórios baseados nos dados disponíveis no banco de dados;
- Permitir a emissão visualização na tela e impressão de, pelo menos, os seguintes relatórios gerenciais, por período, veículo ou combinação:
  - Tempo de motor ligado X tempo de motor desligado;
  - Tempo de motor ligado X veículo parado;
  - Velocidade média;
  - Velocidade máxima realizada;
  - Velocidade máxima realizada X velocidade máxima permitida no sistema;
  - Quilometragem percorrida;
  - Quilometragem das rotas;
  - Acompanhamento da pontualidade das rotas, informando o horário previsto das partidas X realizado das partidas;
  - Acompanhamento das rotas, indicando horário/percurso realizado do veículo X horário/percurso programado do veículo;
  - Histórico de localização do veículo;
  - Pontos de referência e ou interesse programados;
  - Cercas eletrônicas ativadas;
  - Cercas eletrônicas ativadas X veículos que ultrapassaram os limites programados na cerca eletrônica;
  - Tempo médio de percurso;
  - Tempo do percurso realizado X tempo do percurso programado.
- Permitir o cadastramento de motorista (s) por veículo (s), visando identificar seu condutor quanto houver necessidade;
- Quando forem cadastrados motoristas, o sistema de monitoramento e rastreamento deverá permitir ao usuário, de acordo com seu nível de acesso, solicitar relatórios gerenciais customizados que possibilitem verificar a movimentação da frota por meio dos motoristas, com no mínimo as seguintes informações:
  - Quilometragem percorrida por motorista;
  - Quilometragem percorrida por motorista X horário de utilização do veículo por motorista;
  - Horário de utilização do veículo por motorista;
  - Ociosidade do veículo por motorista/
  - Horário de utilização do veículo por motorista X ociosidade do veículo por motorista, e Relatório dos veículos efetivamente monitorados e rastreados no período "mês";
  - Possibilitar a customização da formatação das consultas e relatórios caso a apresentação dos dados sejam considerados insatisfatório pelo DER;
  - Acompanhar e fiscalizar as rotas realizadas pela frota de veículos do DER, exigindo o trajeto realizado com alto nível e detalhamento (data - hora - endereço - velocidade - cidade - UF), dando condições ao DER para planejar as ações que envolvem os veículos monitorados e rastreados;
  - Demonstrar a quilometragem realizada pela frota utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), apresentando a distância percorrida pelo veículo em um período pré-definido pelo DER;
  - Demonstrar a velocidade média realizada pela frota do DER, apresentando a velocidade média praticada pelo veículo durante o trajeto;

- Possibilitar a localização da frota do DER/RO por meio do mapa digital georreferenciado, com margem de erro máxima de 5 (cinco) metros, possibilitando acionamento da central de monitoramento e rastreamento para tomada de atitudes, visando salvaguardar o patrimônio, membros e servidores transportados;
- Possibilitar o controle de velocidade da frota do DER/RO em vias urbanas, estaduais e federais, permitindo o envio de alertas automáticos dos excessos de velocidade praticados no veículo, no exato momento que a velocidade limite estipulada pelo DER/RO for ultrapassada. O gestor deverá receber estas informações via e-mail;
- Demonstrar a atividade da frota do DER/RO, se o veículo está ligado ou desligado, em movimento ou parado;
- Identificação do estado dos veículos visualmente com uma cor para cada estado definido pelo DER/RO;
- Utilização de ponto de referência;
- Consultas nos mapas utilizados pela ferramenta, facilitando a localização de itens no mapa, como bairros, ruas, etc;
- Medição de distância entre dois pontos;
- Agendamento do envio de comandos para os equipamentos, tais como requisição de posição;
- Definição de filtros, de acordo com condições aplicáveis às informações registradas pelo sistema;
- Visualização no mapa digital em tempo real das viaturas monitoradas;
- Atualização automática da posição das viaturas no mapa;
- Visualização individual, parcial e global de todas as viaturas no mapa;
- Visualização do histórico do trajeto feito pelo veículo;
- Visualização de vários trajetos simultaneamente;
- Visualização do estado da última leitura (GPS válido, GPS inválido ou gravado);
- Verificação se um veículo se encontra dentro ou fora de uma cerca eletrônica cadastrada previamente;
- Possibilidade de navegação em diversos níveis de zoom, bem como visão do mapa, satélite e híbrido;
- Possibilidade de visualização total ou parcial da rota pesquisada;
- Possibilitar o bloqueio remoto de veículo da frota do DER do meio do corte da ignição do motor ou combustível, mediante solicitação do DER/RO, observando as condições de segurança, de modo a não causar acidentes de trânsito, utilizando-se a tecnologia de bloqueador do tipo temporizado, com no mínimo 30 segundos para bloqueio total intercalado;
- Permitir o atendimento de situações de emergência por meio de botão de pânico com funcionalidade customizável;
- Oferecer o serviço de limite geográfico virtual (áreas onde o veículo não pode entrar ou sair), denominado "cerca eletrônica", à frota do DER/RO por meio do mapa digital georreferenciado, capaz de enviar alertas automáticos no exato momento que o veículo monitorado e rastreado ultrapassar o perímetro previamente estabelecido. O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail;
- Oferecer o serviço de cadastramento de eventos configuráveis de pontos ou rotas preestabelecidas pelo DER/RO, para análise de atraso, adiantamento ou descumprimento, capaz de enviar alertas automáticos no exato momento que o veículo monitorado realizar a violação. O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail;
- Possibilitar o envio simultâneo de comandos para um veículo, grupo de veículos ou toda a frota;
- Possibilitar o "replay" histórico do trajeto e estado do veículo de um período mínimo de 2 (dois) anos anteriores a última atualização do sistema;
- Possibilitar o confronto da posição real do veículo ou grupo de veículos em referência a programada nos eventos configuráveis;
- Permitir a suspensão do serviço de monitoramento e rastreamento para veículos fora de operação ou eventualmente sinistrados, até o pleno restabelecimento das condições de circulação do veículo;
- Atualizar a posição dos veículos da frota, com intervalo máximo de 3 (três minutos), por mudança de direção e distância percorrida;

#### **4. VISUALIZAÇÃO DA FROTA POR MEIO DE MAPA DIGITAL GEORREFERENCIADO:**

- O serviço de monitoramento/rastreamento a ser contratado, deverá possibilitar a visualização da frota de veículos do DER/RO plotada em mapa digital georreferenciado, nos modos mínimos: imagem real de satélite e mapa;
- Por meio dos mapas digitais, o serviço deverá apresentar ainda as seguintes características mínimas:
  - Visualização individual, parcial e global de todos os veículos do DER/RO;
  - Possibilitar o cadastramento e visualização por grupos de veículos do DER/RO;
  - Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Rondônia, com arruamento, rodovias e a informação de tráfego de veículos, online;
  - Possibilitar a criação de rotas e pontos de referência personalizadas no mapa digital;
  - Possibilitar a listagem dos veículos do DER/RO, próximos a um endereço pré-determinado pelo DER/RO;
- Apresentar no mapa digital setas de direcionamento do sentido para onde os veículos estão se deslocando;
  - Identificar os veículos do DER/RO a partir do posicionamento do ponteiro do "mouse" sobre os respectivos ícones identificadores;
  - Possibilitar zoom de aproximação e recuo.

#### **5. "FIRMWARE" DA SOLUÇÃO:**

- Comunicação por GPRS e GSM;
- Taxa de comunicação compatível com GSM;
- Protocolo de comunicação TCP (Transmission Control Protocol) com a parte de dados contendo:
- Data dia, mês, ano;
- HORA: hora, minuto, segundo;
- Velocidade, Curso, Estado das entradas, saídas e ignição intervalo de comunicação configurável remotamente;
- Armazenamento interno de dados;
- Cerca eletrônica embarcada;
- Pontos de controle com área configurável (área de risco - área sem risco);
- Possibilidade de utilização de qualquer empresa de telefonia móvel;

## **6. CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES (DATA CENTER):**

- Os dados apurados pelo sistema de monitoramento e rastreamento devem ser armazenados em Data Center Profissional com as seguintes características mínimas:
- O software do sistema, bancos de dados e firewall deverão estar instalados de forma redundante em "Data Center" Profissional da contratada, de modo endereçar os dados dos veículos para no mínimo 02 servidores distintos, em áreas geográficas diferentes, garantindo o acesso à internet e toda a segurança necessária a prestação dos serviços contratados;
- As informações coletadas no banco de dados deverão ser armazenadas contendo todos os dados referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota e permanecerem disponíveis para consulta por um período retrospectivo mínimo de 02 (dois) anos;

## **7. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

### Instalação dos Módulos AVL:

- Os Módulos AVL, antenas, cabos elétricos e acessórios devem ser instalados no interior dos veículos, protegidos do sol e da água;
- O local da instalação deve dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;
- A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema elétrico do veículo posterior à caixa de fusíveis, não sendo permitida a instalação de bateria reserva;
- Os módulos AVL deverão funcionar mesmo estando o veículo com ignição desligada, com energia proveniente da corrente de carga da bateria;
- Os módulos AVL, ao sofrerem algum tipo de violação, deverão emitir um sinal para a Central de monitoramento e rastreamento para que sejam tomadas as ações determinadas para apuração dos fatos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO:** O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

#### a) Recebimento provisório:

I - Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

IV - Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à contratada para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

VII - Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Veículos da frota oficial deste DER/RO.**

**PARÁGRAFO QUARTO – DA GARANTIA DO OBJETO:** Deverá ser prestado a garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

0.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

0.2. A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

0.3. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.

0.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

## **PARÁGRAFO QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA**

- a)** O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- b)** A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela contratante;
- c)** Para os reparos ou substituições, a empresa deve disponibilizar equipe própria técnicos;
- d)** Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.
- e)** Custos com viagens e diárias serão por conta da contratada.
- f)** Em casos de necessidade de substituição ou reparos nos módulos ou quaisquer ocorrência de correção de problemas que possam advir, todas as despesas e custos decorrentes, serão arcados pela contratada.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - DO PRAZO DE ENTREGA**

- A entrega será TOTAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística do DER/RO, por meio da expedição da Ordem de Serviço e Requisição pelo setor de logística do DER.
- O prazo para a instalação dos rastreadores será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- A comissão de recebimento com no mínimo três membros nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, acompanhara a entrega dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO- DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** A instalação dos equipamentos e os serviços, poderá ser realizada nas dependências da contratada e/ou em local previamente acertado entre o representante da contratada e o gestor.

1. No interior do Estado, os serviços deverão ser realizados nas dependências das Residências Regionais do DER/RO, conforme os endereços:
  - 1<sup>ª</sup> Residência Regional de Colorado do Oeste - Endereço: Rua Amapá, Nº 5329, Bairro São José. CEP: 76.993-970.
  - 2<sup>ª</sup> Residência Regional de Ariquemes - Endereço: Rua Vimberê, Nº 2188, SETOR 04. CEP: 76.873-463.
  - 3<sup>ª</sup> Residência Regional de Ouro Preto do Oeste - Rua: Burareiro, S/Nº, Setor Industrial. CEP: 76-920-000.
  - 4<sup>ª</sup> Residência Regional de Cacoal - Rua Rondônia, Nº 1078, Bairro Incra. CEP: 76.965-872.
  - 5<sup>ª</sup> Residência Regional de Rolim de Moura - Av Sete de Setembro, Nº 5490, Bairro Boa Esperança. CEP: 76.940-000.
  - 6<sup>ª</sup> Residência Regional de Machadinho d'Oeste - RO 133, Nº 4041. CEP: 76.868-000.
  - 7<sup>ª</sup> Residência Regional de Alvorada d'Oeste - RO - Av Independência S/Nº, Bairro Alto Alegre. CEP: 76.930-000.
  - 8<sup>ª</sup> Residência Regional de Jí-Paraná - BR 364 – KM 08, Setor Rural. CEP: 76.900-000
  - 9<sup>ª</sup> Residência Regional de Vilhena - Av Jo Sato, Nº 1280, Bairro Bela Vista.
  - 11<sup>ª</sup> Residência Regional de Pimenta Bueno - Rua Rui Barbosa, Nº 250, Beira Rio. CEP: 76.970-970
  - 12<sup>ª</sup> Residência Regional de Jaru - Rua Tapajos, Nº 3963, SETOR 02. CEP: 76.890-000
  - 13<sup>ª</sup> Residência Regional de Porto Velho - Rua Antônio Lacerda, Nº 4168, SETOR INDUSTRIAL. CEP: 76.821-038.
  - 14<sup>ª</sup> Residência Regional De Extrema - BR 364, KM 1042, DISTRITO DE EXTREMA.
  - 15<sup>ª</sup> Residência Regional De Buritis - AV AYRTON SENA, Nº 3766, SETOR INDUSTRIAL. CEP: 76.880-000.
  - 16<sup>ª</sup> Residência Regional De São Francisco - Rua Dom João, Nº3436, Bairro Cidade Baixa.
  - Usina de Ariquemes - RO 257 KM 03, S/N, Zona Rural Saída para Machadinho d'Oeste.
  - Usina de Jí-Paraná - Av Edson Lima, nº 3835, Bairro Jorge Teixeira.
  - Usina De Rolim De Moura - Av Morumbi, S/N, Esquina c/ Parnaíba.
  - Usina De Jaru - RO 463 (PÁTIO DA COOAJA), Bairro Zona Rural.
  - Usina De Vilhena - Setor 13, Quadra 07, Lote 01.
  - Usina De Cacoal - Lote 31, Linha 04 Gleba, Setor Prosperidade.
  - GAU – GERENCIA DE AÇÕES URBANISTICAS - Rua Antônio Lacerda, Nº 4168, Setor Industrial. CEP: 76.821-

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** AO Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes ao objeteo deste instrumento devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fazer acompanhar, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Entregar os dos equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

**PARÁGRAFO NONO:** Substituir os Módulos Rastreadores em caso de pane, incondicionalmente por um novo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O objeto deste termo deverá ser entregue com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Possibilitar acesso do software de monitoramento/rastreamento em computadores deste Departamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Manter sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de monitoramento e rastreamento, sob pena de responsabilidade, bem como, de todo e qualquer assunto de interesse do DER/RO, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Reportar-se sobre a execução do contrato, única e exclusivamente ao gestor do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Dar plena e total garantia quanto à qualidade do serviço fornecido, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante vigência da Ata de registro de preços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados do ano de 2022, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, e conforme Nota de Crédito com a devida Adequação Financeira.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100)/365$$

I = .....  
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A conformidade do serviço/material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. 20.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMOSÉTIMO:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**PARÁGRAFO** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor serviço, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para início da análise de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO inicial, exigida no item 44.1 do Termo de Referência (0031160308), demonstrando a variação do aumento dos seus custos, de acordo com os termos do Art. 13 e 14 do Decreto nº. 25.829, de fevereiro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

0.10. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

0.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

0.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

0.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

0.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

0.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

0.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

0.24. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o art. 4º, §1º ao 3º a Lei nº25.892/21.

0.26. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com o art. 15, §2º ao §7º da Lei nº25.892/21.

0.28. Observando-se o Art. 23-B:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As omissões, dúvidas e casos não previstos no Pregão/Edital em tela e no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

2. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

3. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

4. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5. seguro-garantia;

6. fiança bancária.

7. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

8. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

10. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

11. É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.
12. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
13. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.
14. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.
15. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de Nº ... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE-DER/RO.

Porto Velho/RO, .....de ..... de 2022.

Titular da CONTRATANTE Titular da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luan Barros Mendonça, Assessor(a)**, em 15/08/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031129347** e o código CRC **0CFA24CD**.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2022/ZETA/SUPEL/RO**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 473/2022/ZETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regime de Execução Indireta – **Empreitada por Preço Unitário**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, [Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019](#) e [Portaria nº 248/2019/SUPEL-CL](#), com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0009.071698/2022-81.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, com cartão de identificação do motorista, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e liberação pela Anatel, em veículos e máquinas do DER-RO, durante o período de 12 meses.

Tendo em vista que o processo em tela visa a elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

A presente decisão está ancorada no Decreto Estadual N. 18.340/2013, art. 8º, §4º, no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão 8946/2012, bases jurídicas as quais colaciono abaixo:

1. DECRETO ESTADUAL N. 18.340/2013  
Art. 8º, §4º: “na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.
2. ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO  
“3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.  
3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital. Frise-se que nesse sentido é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA**

“Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado (...).” (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88).

**VOTO DO MINISTRO RELATOR:**

7. Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível. Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e VOTO por que seja adotado o Acórdão ora submetido à deliberação desse Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2011. JOSÉ JORGE (Análise da Unidade Técnica, corroborada pelo Min. Relator, no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO) 3. “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Acórdão 8946/2012- Segunda Câmara/TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 537.161,28 (Quinhentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).**

**DATA DE ABERTURA: 17 de outubro de 2022, às 12h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**  
**CÓDIGO DA UASG: 925373**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9267, ou no endereço sítio a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

**Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2022.**

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro(a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar, Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9267 CEP.: 76.820-408 - Porto Velho - RO

**JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro (a) SUPEL-RO  
Mat. 300130075